



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 629 /GP/2019

Ouro Preto do Oeste – RO, 06 de Dezembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei n.º 504 de de de 2019, que **"Institui a Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública (COSIP) e dá outras providências,,** para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2298 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Essa Egrégia Casa de Leis para análise e aprovação, Projeto de Lei Ordinária Municipal que: *Institui a Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública (COSIP) e dá outras providências.*

A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP trata-se de tributo de competência municipal, sendo uma importante fonte de recursos para manutenção, custeio e investimento na iluminação pública dentro do município, tendo consequência a valorização das praças, vias e outros espaços públicos além de contribuir para segurança em nossa cidade.

São contribuintes da COSIP, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel localizado no território do Município que possua ligação de energia elétrica regular fornecida por concessionária distribuidora;

Portanto, a SEMPLAF definiu a base de cálculo da COSIP, tendo correlação entre o valor despendido com o serviço prestado com a iluminação pública e a cobrança, vez que a cobrança trata-se de uma contraprestação.

Ademais, o valor a ser cobrado não poderá ter base de cálculo própria de impostos, pois deverá exteriorizar a exata expressão econômica do serviço público específico e divisível prestado ou colocado à disposição do contribuinte.

Conforme consta no Processo Administrativo foi realizado um levantamento do custo anual com a iluminação pública no âmbito deste Município, que corresponde para o exercício de 2019 o valor de R\$ 2.179.404,97, referente a iluminação pública das ruas avenidas e bens públicos, manutenção com materiais e da rede de energia, despesas com funcionários, locação de veículos e combustível.

O valor a ser rateado será de R\$ 1.814.018,36 (1.727.465,11 + 86. 373,25) que se refere somente as despesas com a iluminação pública das ruas e avenidas e mais 5%



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

correspondente aos serviços prestados pela concessionária Energisa. Neste valor foi acrescentado o percentual de 5% para efetivação da cobrança pela Empresa Energisa, conforme consta no contrato administrativo anexado ao Processo administrativo.

Após levantamento do custo total anual pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda foi realizado o rateio por tipo de consumo no caso residencial, e não residencial, conforme consta na tabela do custo e rateio no processo administrativo em anexo.

A COSIP é cobrada diretamente na conta da concessionária distribuidora de energia, quando se tratar de proprietário que possua ligação de energia elétrica.

Vale ressaltar que no valor a ser rateado serão isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), os proprietários, os titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer título de bens imóveis não edificadas e rurais.

Alertamos que a definição da base de cálculo com os respectivos valores deverá ser fixada/aprovada através de lei específica no exercício vigente, ou seja, até 31 de dezembro de 2019, em obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 150, III, "c" da CF/88.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - cobrar tributos:

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

Cabe esclarecer que para a criação deste projeto de lei, foi com a orientação dos técnicos do Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios - PROFAZ, direcionado a elaboração do presente projeto de lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Impera dizer inicialmente, que esta lei visa especificamente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), que será rateado entre os imóveis edificados desta municipalidade.

Registra-se ainda que tal serviço é de extrema importância, levando em conta que manterá a iluminação pública na nossa Estância Turística de Ouro Preto do Oeste.

Enfim, o presente Projeto de iniciativa do Executivo Municipal solicita autorização da Câmara Municipal para instituir a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) no Município de Ouro Preto do Oeste, por todos os motivos elencados.

Assim sendo, contamos com o costumeiro empenho de todos os legisladores que integram essa Casa de Leis, no sentido de apreciarem e votarem o referido Projeto, podendo ser aprovado por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de vereadores, por tratar-se de Lei Ordinária conforme preceitua o artigo 47 da Constituição Federal.

Sendo só para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.



VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2504 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

**Institui a Contribuição para
Custeio do Serviço da
Iluminação Pública (COSIP) e
dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
-RO, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a
seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituída no Município de Ouro Preto do Oeste a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), nos termos do disposto no art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, consoante ao disposto no art. 27 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar, em caráter universal, vias, logradouros e outros locais públicos de uso comum, assim como executar atividades de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º São contribuintes da COSIP, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel localizado no território do Município que possua ligação de energia elétrica regular fornecida por concessionária distribuidora; e

Art. 3º Constitui fato gerador da COSIP a iluminação pública de vias, logradouros e outros locais públicos de uso comum, assim como executar atividades de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

Art. 4º A base de cálculo da COSIP corresponderá ao Custo do Serviço de Iluminação Pública a ser objeto de rateio entre os contribuintes.

Parágrafo único. Integram o custo a que se refere o *caput* deste artigo:

I - Despesas com a energia elétrica consumida pelos serviços de iluminação das vias, logradouros e demais locais públicos de uso comum;

II - Despesas com instalação, administração, operação, manutenção e melhoramentos do sistema de iluminação pública;

III - investimentos e despesas com a expansão do sistema de iluminação pública;

IV - Outras despesas ou investimentos destinados aos serviços de iluminação pública.

Art. 5º O recolhimento da COSIP, individualizada por bem imóvel, será efetuado mensalmente, para o consumidor de energia elétrica, incluída na respectiva fatura mensal emitida pela concessionária distribuidora, com o vencimento na data da fatura de energia elétrica;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O valor da COSIP será fixado conforme previsto no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O valor da COSIP será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica destinada a Iluminação Pública B4 – ANEEL.

§ 2º Para contribuintes com unidade consumidora de energia elétrica o valor da COSIP será fixado em conformidade com a classe de consumidores e sua respectiva faixa de consumo.

Art. 7º A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da COSIP, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.

Art. 8º As receitas vinculadas ao serviço de iluminação pública serão depositadas em conta específica administrada pela Secretaria Municipal de Fazenda, para fins de gestão e aplicação dos respectivos recursos.

§ 1º Constituem-se receitas:

I - A arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP);

II - Os rendimentos integrais, resultantes de aplicações financeiras;

III - as doações, subvenções, repasses, convênios e outras transferências a qualquer título de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

IV - As multas e juros cobrados em virtude do atraso no pagamento fora do prazo de vencimento da COSIP;

V - O produto da execução de créditos relacionados a COSIP;

VI - recursos de outras fontes.

§ 2º O saldo positivo apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 3º Liquidadas as despesas autorizadas o saldo remanescente será aplicado no mercado financeiro.

Art. 9º o Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato com a concessionária de energia elétrica, para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição de que trata esta Lei, bem como a respectiva prestação de serviços de iluminação pública de interesse do Município.

Parágrafo único. O contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, dispor sobre:

I - O repasse do saldo de todos os recursos arrecadados com a COSIP para conta específica, que não poderá exceder o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, sem prejuízo do previsto nos incisos II e III deste parágrafo único;

II - Poderá a critério do Poder Executivo prever a retenção dos valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e daqueles fixados para remunerar os custos de arrecadação;

III - o recolhimento aos cofres municipais do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes sobre as atividades de arrecadação e cobrança dos recursos da COSIP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O valor da COSIP não recolhido no vencimento será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor principal da Contribuição.

Parágrafo único. Aplicam-se os juros e multa previstos no *caput* deste artigo em caso de repasse para o Município, pela concessionária, após os prazos estipulados em contrato.

Art. 11. A distribuidora de energia elétrica ficará responsável pelo encaminhamento periódico do cadastro de unidades consumidoras, dos valores arrecadados e da relação anual dos contribuintes inadimplentes à Secretaria Municipal de Fazenda, bem como pela prestação de todas as informações por esta solicitadas.

Art. 12. Compete ao Departamento da Receita Municipal, de deliberação superior vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, o julgamento de impugnações e recursos administrativos pertinentes ao lançamento da COSIP.

Art.13. Ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), os proprietários, os titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer título de bens imóveis não edificadas e rurais.

Art. 14. Os valores a COSIP serão corrigidos automaticamente, com o mesmo índice e com a mesma periodicidade que a tarifa de energia elétrica para iluminação pública, B4a, determinada pela ANEEL.

Art.15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário à sua fiel execução.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988.

Art.17. Fica revogada a Lei nº 927 de 24 de dezembro de 2002 e a Lei nº 1.212 de 29 de dezembro de 2006.



VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Para cálculo da COSIP aplicar-se-á os seguintes valores:

I - Quando tratar-se de usuário **RESIDENCIAL** urbano, com consumo de:

De 01 a 30 kwh/mês - R\$ 4,00 por mês;
De 31 a 50 kwh/mês - R\$ 5,90 por mês;
De 51 a 100 kwh/mês - R\$ 6,51 por mês;
De 101 a 200 kwh/mês - R\$ 7,28 por mês;
De 201 a 300 kwh/mês - R\$ 9,27 por mês;
De 301 a 400 kwh/mês - R\$ 10,29 por mês;
De 401 a 500 kwh/mês - R\$ 10,73 por mês;
De 501 a 600 kwh/mês - R\$ 11,96 por mês;
De 601 a 700 kwh/mês - R\$ 17,05 por mês;
De 701 a 800 kwh/mês - R\$ 20,13 por mês;
De 801 a 900 kwh/mês - R\$ 32,35 por mês;
De 901 a 1000 kwh/mês - R\$ 47,67 por mês;
De 1001 a 1500 kwh/mês - R\$ 61,72 por mês;
Mais de 1500 kwh/mês - R\$ 116,08 por mês.

II - Quando tratar-se de usuário **NÃO RESIDENCIAL** urbano, com consumo de:

De 01 a 30 kwh/mês - R\$ 5,54 por mês;
De 31 a 50 kwh/mês - R\$ 7,52 por mês;
De 51 a 100 kwh/mês - R\$ 8,50 por mês;
De 101 a 200 kwh/mês - R\$ 11,02 por mês;
De 201 a 300 kwh/mês - R\$ 15,34 por mês;
De 301 a 400 kwh/mês - R\$ 18,16 por mês;
De 401 a 500 kwh/mês - R\$ 29,41 por mês;
De 501 a 600 kwh/mês - R\$ 39,12 por mês;
De 601 a 700 kwh/mês - R\$ 51,28 por mês;
De 701 a 800 kwh/mês - R\$ 61,40 por mês;
De 801 a 900 kwh/mês - R\$ 75,05 por mês;
De 901 a 1000 kwh/mês - R\$ 87,72 por mês;
De 1001 a 1500 kwh/mês - R\$ 92,10 por mês;
Mais de 1500 kwh/mês - R\$ 141,19 por mês.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito



PREFEITURA DA EStÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 633 /2019

AUTOS Nº 2358/2019

ORIGEM: SEMPLAF

PROPONENTE: Executivo

OBJETO: Projeto de Lei nº 2504/2019

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Veio o presente Projeto de Lei para análise jurídica, que tem por finalidade dispor sobre *Institui a Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública (COSIP) e dá outras providências*, nos termos do disposto no art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, consoante ao disposto no art. 27, § 2º do Código Tributário Municipal.

A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP trata-se de tributo de competência municipal, sendo uma importante fonte de recursos para manutenção, custeio e investimento na iluminação pública dentro do município, tendo consequência a valorização das praças, vias e outros espaços públicos além de contribuir para segurança em nossa cidade.

São contribuintes da COSIP, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel localizado no território do Município que possua ligação de energia elétrica regular fornecida por concessionária distribuidora;

A SEMPLAF definiu a base de cálculo da COSIP, tendo correlação entre o valor despendido com o serviço prestado com a iluminação pública e a cobrança, vez que a cobrança trata-se de uma contraprestação.

Conforme consta no Processo Administrativo foi realizado um levantamento do custo anual com a iluminação pública no âmbito deste Município, que corresponde para o exercício de 2019 o valor de R\$ 2.179.404,97, referente a iluminação pública das ruas avenidas e bens públicos, manutenção

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

com materiais e da rede de energia, despesas com funcionários, locação de veículos e combustível.

Segundo a SEMPLAF, o valor a ser rateado será de R\$ 1.814.018,36 (1.727.465,11 + 86. 373,25) que refere-se somente as despesas com a iluminação pública das ruas e avenidas e mais 5% correspondente aos serviços prestados pela concessionária Energisa. Neste valor foi acrescentado o percentual de 5% para efetivação da cobrança pela Empresa Energisa, conforme consta no contrato administrativo anexado ao Processo administrativo.

Após levantamento do custo total anual pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda foi realizado o rateio por tipo de consumo no caso residencial, e não residencial, conforme consta na tabela do custo e rateio no processo administrativo em anexo.

Serão isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), os proprietários, os titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer título de bens imóveis não edificadas e rurais.

Alertamos que a definição da base de cálculo com os respectivos valores deverá ser fixada/aprovada através de lei específica no exercício vigente, ou seja, até 31 de dezembro de 2019, em obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 150, III, "c" da CF/88.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - cobrar tributos:

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

Cabe esclarecer que para a criação deste projeto de lei, foi com a orientação dos técnicos do Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios - PROFAZ, direcionado a elaboração do presente projeto de lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

Impera dizer inicialmente, que esta lei visa especificamente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), que será rateado entre os imóveis edificados desta municipalidade.

Registra-se ainda que tal serviço é de extrema importância, levando em conta que manterá a iluminação pública na nossa Estância Turística de Ouro Preto do Oeste.

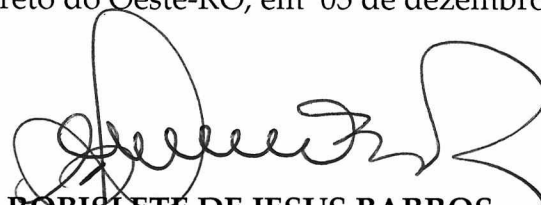
Portanto, o presente projeto de lei visa especificamente instituir a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) no Município de Ouro Preto do Oeste, com a fixação dos valores para pagamento dos serviços de iluminação pública, sendo o rateio realizado por tipo de consumo no caso residencial, e não residencial, conforme consta na tabela do custo e rateio no processo administrativo nº 2358/2018, nos termos do disposto no art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, consoante ao disposto no art. 27, do Código Tributário Municipal.

DA CONCLUSÃO:

Em face do exposto, entende-se, que o Projeto de Lei sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal e demais pertinentes, estando apto para ser votado.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, em 05 de dezembro de 2019.



ROBISLETE DE JESUS BARROS
PROCURADORA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLADO

FLS. 21

16.05.2018

Processo: 2358/2018

Interessado: SEMPLAF

Assunto.....: PROGRAMA PROFAS

PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA DAS FAZENDAS
MUNICIPAIS

Semplaf



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste



Trabalho e Respeito

PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
TRABALHO E RESPEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Memo. 038/2018/SEMPPLAF

Ouro Preto do Oeste, 16 de Maio de 2018.

DA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

PARA: PROTOCOLO

SOLICITAÇÃO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROFZ

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente solicitar montagem de processo para atender ao Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios – PROFZ, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.

Atenciosamente,

Carmelinda Terezinha da Silva
Assessora Especial SEMPLAF
Portaria nº 12076 de 08.12.2017

Assunto **Re: ENVIO DO ANTEPROJETO DE LEI DA COSIP**
De Departamento de Receitas <receitafazenda.ouropreto@gmail.com>
Para <contabilidade@ouropretodoeste.ro.gov.br>
Data 11.05.2018 11:50
<CA+kg2Au+XM9R8pu_56=X_poe2L+gzTmHcwo6GL-CC6WjR78Q9Q@mail.gmail.com>



Bom dia, encaminhado este e-mail para a Contadora Denise Megume Yamano.

Em 11 de maio de 2018 10:47, Departamento de Receitas <receitafazenda.ouropreto@gmail.com> escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Reginilde Lima** <reginilde.profaz.ro@gmail.com>

Data: 10 de maio de 2018 09:14

Assunto: ENVIO DO ANTEPROJETO DE LEI DA COSIP

Para: Reginaldo <financeiro@altaflorestadoeste.ro.gov.br>, Vicente Tavares <vicentedacivil@hotmail.com>, Susana Marta Rech Araruna <susanarech@hotmail.com>, Volmir José Alquieri <volmirjose@globo.com>, SEMFAZ <semfaz.cacoal@gmail.com>, Gilmar <gilmar2008@hotmail.com>, secretariadefazendacro@gmail.com, rh@prefeituraespigao.com.br, Departamento De Fiscalização <nif@ji-parana.ro.gov.br>, Luiz Fernando Ribas <ribasmotta@yahoo.com.br>, pedro bmma1@hotmail.com, Departamento de Receitas <receitafazenda.ouropreto@gmail.com>, Lucimari Fortunato da Silva <lucimari_fortunato@hotmail.com>, Lucimari Fortunato da Silva <fazenda@santaluzia.ro.gov.br>, semfaplade@valedoanari.ro.gov.br, Sidney Lemos da Silva <sidneysvp@gmail.com>

Prezado(a) Secretário(a),

Em face do trabalho que está sendo desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, via o PROFAZ, relativo ao "Eixo Modernização Fazendária", considerando urgência para a edição (aprovação e publicação), ainda neste ano-calendário, objetivando atender aos Princípios Constitucionais da Anterioridade Anual e da Noventena, temos a **INFORMAR** que:

1 - Os técnicos designados para tratar (questionamentos/sugestões) do Modelo Profaz atinente a **COSIP** serão os responsáveis pela elaboração do Anteprojeto (**Josmar e Reginilde**);

2 - Os Municípios para os quais fui designado para prestar assessoramento são os constantes no quadro abaixo:

Município	Secretário	Email
Alta Floresta d'Oeste	Reginaldo Silva	financeiro@altaflorestadoeste.ro.gov.br
Alvorada d'Oeste	Vicente	vicentedacivil@hotmail.com
Cabixi	Susana Araruna	susanarech@hotmail.com
Cacaulândia	Volmir Alquieri	volmirjose@globo.com
Cacoal	Gilmar	semfaz.cacoal@gmail.com
Campo Novo de Rondônia	Genivaldo Sandro Camilo	secretariadefazendacro@gmail.com
Espigão d'Oeste	Josiani Perini	rh@prefeituraespigao.com.br
Ji-Paraná	Luiz Fernandes Ribas	nif@ji-parana.ro.gov.br
Mirante da Serra	Elias Pereira da Silva	pedro_bmma1@hotmail.com
Ouro Preto	Denise	receitafazenda.ouropreto@gmail.com
Santa Luzia	Lucimari Fortunato	lucimari_fortunato@hotmail.com ; fazenda@santaluzia.ro.gov.br
Vale do Anari	Edson Francisco da Silva	semfaplade@valedoanari.ro.gov.br
Vale do Paraíso	Sidney Lemos da Silva	sidneysvp@gmail.com

3 - Solicitamos que confirmem **IMEDIATAMENTE** o recebimento deste e-mail, pelos respectivos contatos listados no quadro acima e nomes dos responsáveis;

4 - Seguem como anexos deste e-mail o "**Modelo de Anteprojeto de Lei da COSIP**" para, em havendo concordância e sanadas eventuais impertinências com particularidades desse Município, encaminhamento ao Poder Legislativo Local.

PONTOS PASSÍVEIS DE ADEQUAÇÃO À REALIDADE LOCAL (A PRIORI):

- a) Os dispositivos destacados em Vermelho e fundo Amarelo devem ser avaliados quantos aos aspectos da realidade local (TODO O ANTEPROJETO)
- b) Avaliar de forma cautelosa os aspectos relativos às Cláusulas de Vigência, Revogatórias e de Eficácia das Normas, de forma a não incorrer e "vacatio legis", que possam prejudicar a arrecadação municipal.
- c) O arquivo com as planilhas de custos e rateio, primeiramente fazer a leitura das instruções da primeira planilha, antes do seu uso.

Solicitamos a gentileza de CONFIRMAR o recebimento deste e-mail.

À disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos **por este e-mail ou pelo telefone (69) 98111-0554 (whatsapp).**

Aud. Reginilde Mota de Lima
GT - Modernização Tributária
Profaz/TCE-RO



--
Att.

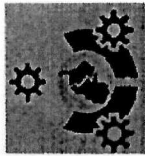
Regina

Departamento de Receitas

--
Att.

Regina

Departamento de Receitas



**PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA DAS FAZENDAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA E DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO-SUSTENTÁVEL DOS MUNICÍPIOS**



ANTEPROJETO DE LEI Nº NNN DE DD DE MMMMMM DE 2018

*Institui a Contribuição para Custeio do
Serviço da Iluminação Pública
(COSIP) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituída no Município de XXXXXXXXXXXX a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), nos termos do disposto no art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, consoante ao disposto no art. 27, §2º do Código Tributário Municipal (PARA QUEM ADOTOU O MODELO PROFAZ).

Parágrafo único. Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar, em caráter universal, vias, logradouros e outros locais públicos de uso comum, assim como executar atividades de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

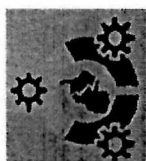
Art. 2º São contribuintes da COSIP:

I - o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel localizado no território do Município que possua ligação de energia elétrica regular fornecida por concessionária distribuidora; e

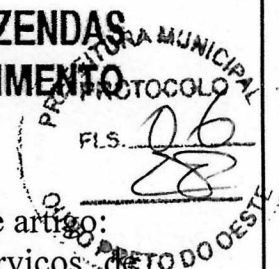
II - o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel não edificado que não possua unidade medidora.

Art. 3º Constitui fato gerador da COSIP a iluminação pública de vias, logradouros e outros locais públicos de uso comum, assim como executar atividades de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

Art. 4º A base de cálculo da COSIP corresponderá ao Custo do Serviço de Iluminação Pública a ser objeto de rateio entre os contribuintes.



PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA DAS FAZENDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SUSTENTÁVEL DOS MUNICÍPIOS



Parágrafo único. Integram o custo a que se refere o *caput* deste artigo:

- I - despesas com a energia elétrica consumida pelos serviços de iluminação das vias, logradouros e demais locais públicos de uso comum;
- II - despesas com instalação, administração, operação, manutenção e melhoramentos do sistema de iluminação pública;
- III - investimentos e despesas com a expansão do sistema de iluminação pública;
- IV - outras despesas ou investimentos destinados aos serviços de iluminação pública.

Art. 5º O recolhimento da COSIP, individualizada por bem imóvel, será efetuado:

I - mensalmente, para o consumidor de energia elétrica, incluída na respectiva fatura mensal emitida pela concessionária distribuidora, com o vencimento na data da fatura de energia elétrica;

II - anualmente, para o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel não edificado, no vencimento estabelecido para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

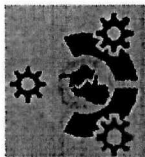
Parágrafo único. A critério da Administração Pública, o valor da COSIP para imóveis não edificados será incluído no carnê de cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

Art. 6º O valor da COSIP será fixado conforme previsto no Anexo Único desta Lei.

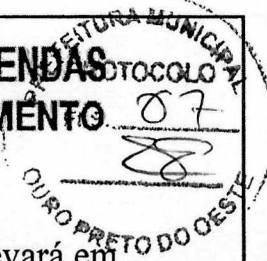
§ 1º O valor da COSIP será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica destinada a Iluminação Pública B4 – ANEEL.

§ 2º Para contribuintes com unidade consumidora de energia elétrica o valor da COSIP será fixado em conformidade com a classe de consumidores e sua respectiva faixa de consumo.

§ 3º Para os imóveis não edificados o valor da Contribuição será fixado de acordo com a metragem linear da testada.



PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA DAS FAZENDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SUSTENTÁVEL DOS MUNICÍPIOS



§ 4º Possuindo o imóvel mais de uma testada, a Contribuição levará em conta apenas a maior testada.

Art. 7º A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da COSIP, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.

Art. 8º As receitas vinculadas ao serviço de iluminação pública serão depositadas em conta específica administrada pela Secretaria Municipal de Fazenda, para fins de gestão e aplicação dos respectivos recursos.

§ 1º Constituem-se receitas:

I - a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP);

II - os rendimentos integrais, resultantes de aplicações financeiras;

III - as doações, subvenções, repasses, convênios e outras transferências a qualquer título de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - as multas e juros cobrados em virtude do atraso no pagamento fora do prazo de vencimento da COSIP;

V - o produto da execução de créditos relacionados a COSIP;

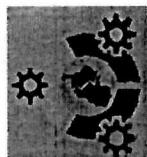
VI - recursos de outras fontes.

§ 2º O saldo positivo apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 3º Liquidadas as despesas autorizadas o saldo remanescente será aplicado no mercado financeiro.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a concessionária de energia elétrica, para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição de que trata esta Lei, bem como a respectiva prestação de serviços de iluminação pública de interesse do Município.

Parágrafo único. O contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, dispor sobre:



PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA DAS FAZENDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SUSTENTÁVEL DOS MUNICÍPIOS

SECRETARIA MUNICIPAL
PROTÓCOLO
88
DIÁRIO PRETO DO DE

- I - o repasse do saldo de todos os recursos arrecadados com a COSIP para conta específica, que não poderá exceder o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, sem prejuízo do previsto nos incisos II e III deste parágrafo único;
- II - a retenção dos valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e daqueles fixados para remunerar os custos de arrecadação;
- III - o recolhimento aos cofres municipais do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes sobre as atividades de arrecadação e cobrança dos recursos da COSIP.

Art. 10. O valor da COSIP não recolhido no vencimento será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor principal da Contribuição.

Parágrafo único. Aplicam-se os juros e multa previstos no *caput* deste artigo em caso de repasse para o Município, pela concessionária, após os prazos estipulados em contrato.

Art. 11. A distribuidora de energia elétrica ficará responsável pelo encaminhamento periódico do cadastro de unidades consumidoras e da relação anual dos contribuintes inadimplentes à Secretaria Municipal de Fazenda, bem como pela prestação de todas as informações por esta solicitadas.

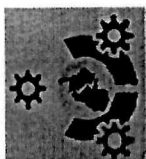
Art. 12. Compete à Junta de Recursos Fiscais (JRF) ou ao Conselho de Recursos Fiscais (CRF), órgão colegiado de deliberação superior vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, o julgamento de impugnações e recursos administrativos pertinentes ao lançamento da COSIP.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. Fica revogada integralmente a Lei nº NNNN, de DD de MMMMMMMM de AAAA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

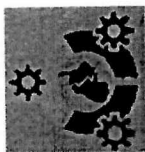


**PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA DAS FAZENDAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA E DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO-SUSTENTÁVEL DOS MUNICÍPIOS**

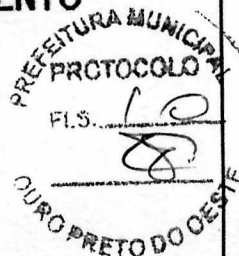
Prefeito do Município



**PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA DAS FAZENDAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA E DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO-SUSTENTÁVEL DOS MUNICÍPIOS**



PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA DAS FAZENDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SUSTENTÁVEL DOS MUNICÍPIOS



ANEXO ÚNICO

Para cálculo da COSIP aplicar-se-á os seguintes valores:

I - Quando tratar-se de imóvel não edificado, com testada de:

De 01 a 30 m - R\$ xxxx por ano;

De 31 a 60 m - R\$ xxxx por ano;

De 61 a 100 m - R\$ xxxx por ano;

De 101 a 200 m - R\$ xxxx por ano;

Mais de 200 m - R\$ xxxx por ano.

II - Quando tratar-se de usuário **RESIDENCIAL** urbano e rural, com consumo de:

De 01 a 30 kwh/mês - R\$ xxxx por mês;

De 31 a 50 kwh/mês - R\$ xxxx por mês;

De 51 a 100 kwh/mês - R\$ xxxx por mês;

De 101 a 200 kwh/mês - R\$ xxxx por mês;

De 201 a 500 kwh/mês - R\$ xxxx por mês;

De 501 a 600 kwh/mês - R\$ xxxx por mês;

De 601 a 700 kwh/mês - R\$ xxxx por mês;

De 701 a 800 kwh/mês - R\$ xxxx por mês;

De 801 a 900 kwh/mês - R\$ xxxx por mês;

De 901 a 1000 kwh/mês - R\$ xxxx por mês;

De 1001 a 1500 kwh/mês - R\$ xxxx por mês;

Mais de 1500 kwh/mês - R\$ xxxx por mês.

III - Quando tratar-se de usuário **NÃO RESIDENCIAL** urbano e rural, com consumo de:

De 01 a 30 kwh/mês - R\$ xxxx por mês;

De 31 a 50 kwh/mês - R\$ xxxx por mês;

De 51 a 100 kwh/mês - R\$ xxxx por mês;

De 101 a 200 kwh/mês - R\$ xxxx por mês;

De 201 a 500 kwh/mês - R\$ xxxx por mês;

De 501 a 600 kwh/mês - R\$ xxxx por mês;

De 601 a 700 kwh/mês - R\$ xxxx por mês;

De 701 a 800 kwh/mês - R\$ xxxx por mês;

De 801 a 900 kwh/mês - R\$ xxxx por mês;

De 901 a 1000 kwh/mês - R\$ xxxx por mês;

De 1001 a 1500 kwh/mês - R\$ xxxx por mês;

Mais de 1500 kwh/mês - R\$ xxxx por mês.

PRETO DO OESTE

PROT. 016

Sample

016 05.2018



[Signature]

Elis Faria dos Santos
Agente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda-SEMPLAF.

Ofício n. 009/ASS./2019

De, 23 de setembro de 2019.

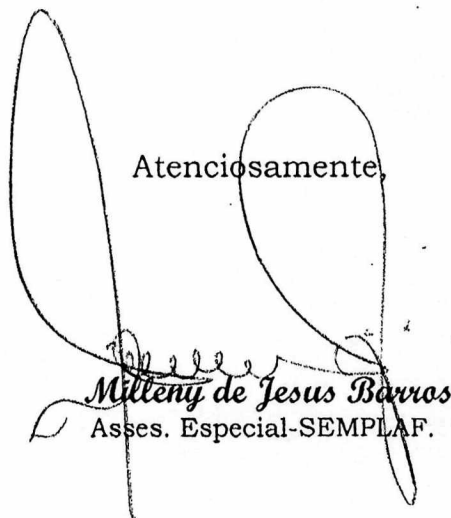
Ao Senhor, **Ezequias Azevedo da Rocha**,
Chefe de ULSAV local,
IDARON,
Ouro Preto do Oeste-RO.

Assunto: Solicitação de Informação.

Após cumprimentos de grande estilo, venho através deste, solicitar-lhe do Vossa Senhoria Informações, sobre a quantidade de Imóveis Rurais pertencentes ao nosso Município. Haja vista que, a Secretaria em epígrafe acima, necessita através de tal informação, realizar um levantamento através da ENERGISA-Centrais Elétricas de Rondônia, do consumo de energia de cada imóvel.

Sem mais para o momento, na certeza de poder contar com o Vosso pronto atendimento, manifesto meus votos de respeito e considerações.

Atenciosamente,


Mileny de Jesus Barros
Asses. Especial-SEMPLAF.




Ezequias Azevedo da Rocha
Chefe de ULSAV
Matr. 300042653 - IDARON



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON



Ofício nº 4009/2019/IDARON-ULSAVOPO

DA: ULSAV OURO PRETO DO OESTE/IDARON

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DE OURO PRETO DO OESTE - SEMPLAF

Assunto: Resposta ao ofício nº 009/ASS./2019.

Prezado Senhor (a),

Em resposta ao ofício nº **009/ASS./2019**, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que existem 2.369 (dois mil trezentos e sessenta e nove) imóveis rurais cadastrados (ativos) com rebanho de semoventes, somando o município de Ouro Preto do Oeste e o Distrito de Rondominas.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ezequias Azevedo da Rocha

Chefe da ULSAV de Ouro Preto do Oeste

Prezada:

MILLENY DE JESUS BARROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

NESTA.



Documento assinado eletronicamente por **Ezequias Azevedo da Rocha**, Chefe de Unidade, em 23/09/2019, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8003728** e o código CRC **230D3FA7**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 495 /GAB/2019/0PO-RO,

Ouro Preto do Oeste - RO, 25 de setembro de 2019.

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
FERNANDO TUPAN CORAGEM
PROCURADOR DO DIRETOR PRESIDENTE
ENERGISA – EMPRESA ENERGIA
CIDADE DE PORTO VELHO-RO**

Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente,

O Município de Ouro Preto do Oeste, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, n.º 1156, por seu Prefeito Municipal, VAGNO GONÇALVES BARROS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 665507182-87, portador da Carteira de Identidade sob nº 632943 SSP/RO, residente nesta Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência prestar algumas informações.

O Município de Ouro Preto do Oeste, está elaborando projeto de lei cujo objeto é a instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), sendo necessários algumas informações para finalizar a planilha de custos e dos valores. Solicitamos encarecidamente as informações referente a faixa de consumo, tipo de consumo residencial, não residencial, edificado, não edificado e rural, para obtenção do custo e rateio do exercício 2019.

Ressaltamos, que o Município possui as informações do exercício de 2017, todavia é necessária atualização da planilha no ano 2019.

Assim, nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VAGNO GONÇALVES BARROS - PREFEITO

[Handwritten signature]
26/09/19

RES: segue tabela COSIP conforme combinado com Neia da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste

Erich Matheus Oliveira de Almeida <erich.oliveira@energisa.com.br>

Sex, 08/11/2019 20:22

Para: luci10castro@hotmail.com.br <luci10castro@hotmail.com.br>

Cc: Rai Carreiro Ferreira <rai.ferreira@energisa.com.br>; Andre Luiz Rodrigues Tunes <andre.tunes@energisa.com.br>

Boa tarde Luci



Segue conforme a Neia solicitou quantidades de clientes por faixa, lembrando que esse resultados são referente ao mês de setembro.

Local	Classes	Por Faixa	Qtd de Cliente	Local	Classes	Por Faixa	Qtd de Cliente
OURO PRETO DOESTE	RESIDENCIAL	DE 0 A 30	547	RONDONINAS	RESIDENCIAL	DE 0 A 30	53
OURO PRETO DOESTE	RESIDENCIAL	DE 31 A 50	701	RONDONINAS	RESIDENCIAL	DE 31 A 50	33
OURO PRETO DOESTE	RESIDENCIAL	DE 51 A 100	1539	RONDONINAS	RESIDENCIAL	DE 51 A 100	81
OURO PRETO DOESTE	RESIDENCIAL	DE 101 A 200	3550	RONDONINAS	RESIDENCIAL	DE 101 A 200	104
OURO PRETO DOESTE	RESIDENCIAL	DE 201 A 300	1979	RONDONINAS	RESIDENCIAL	DE 201 A 300	57
OURO PRETO DOESTE	RESIDENCIAL	DE 301 A 400	953	RONDONINAS	RESIDENCIAL	DE 301 A 400	22
OURO PRETO DOESTE	RESIDENCIAL	DE 401 A 500	492	RONDONINAS	RESIDENCIAL	DE 401 A 500	9
OURO PRETO DOESTE	RESIDENCIAL	DE 501 A 600	241	RONDONINAS	RESIDENCIAL	DE 501 A 600	3
OURO PRETO DOESTE	RESIDENCIAL	DE 601 A 700	148	RONDONINAS	RESIDENCIAL	DE 601 A 700	3
OURO PRETO DOESTE	RESIDENCIAL	DE 701 A 800	89	RONDONINAS	RESIDENCIAL	DE 1001 A 1500	1

OURO PRETO DOESTE	RESIDENCIAL	DE 801 A 900	56				
OURO PRETO DOESTE	RESIDENCIAL	DE 901 A 1000	28				
OURO PRETO DOESTE	RESIDENCIAL	DE 1001 A 1500	55				
OURO PRETO DOESTE	RESIDENCIAL	DE 1501 A 99999999	23				

Local	Classes	Por Faixa	Qtd de Cliente	Local	Classes	Por Faixa	Qtd de Cliente
OURO PRETO DOESTE	INDUSTRIAL	DE 51 A 100	6	RONDONINAS	INDUSTRIAL	DE 0 A 30	1
OURO PRETO DOESTE	INDUSTRIAL	DE 101 A 200	2	RONDONINAS	INDUSTRIAL	DE 51 A 100	1
OURO PRETO DOESTE	INDUSTRIAL	DE 201 A 300	4	RONDONINAS	INDUSTRIAL	DE 101 A 200	1
OURO PRETO DOESTE	INDUSTRIAL	DE 301 A 400	5	RONDONINAS	INDUSTRIAL	DE 201 A 300	1

OURO PRETO DOESTE	INDUSTRIAL	DE 401 A 500	1				
OURO PRETO DOESTE	INDUSTRIAL	DE 501 A 600	2				
OURO PRETO DOESTE	INDUSTRIAL	DE 601 A 700	1				
OURO PRETO DOESTE	INDUSTRIAL	DE 701 A 800	1				
OURO PRETO DOESTE	INDUSTRIAL	DE 901 A 1000	2				
OURO PRETO DOESTE	INDUSTRIAL	DE 1001 A 1500	1				
OURO PRETO DOESTE	INDUSTRIAL	DE 1501 A 99999999	15				

Local	Classes	Por Faixa	Qtd de Cliente	Local	Classes	Por Faixa	Qtd de Cliente
OURO PRETO DOESTE	COMERCIAL	DE 0 A 30	60	RONDONINAS	COMERCIAL	DE 0 A 30	2
OURO PRETO DOESTE	COMERCIAL	DE 31 A 50	104	RONDONINAS	COMERCIAL	DE 31 A 50	5
OURO PRETO DOESTE	COMERCIAL	DE 51 A 100	149	RONDONINAS	COMERCIAL	DE 51 A 100	10
OURO PRETO DOESTE	COMERCIAL	DE 101 A 200	161	RONDONINAS	COMERCIAL	DE 101 A 200	9
OURO PRETO DOESTE	COMERCIAL	DE 201 A 300	135	RONDONINAS	COMERCIAL	DE 201 A 300	3
OURO PRETO DOESTE	COMERCIAL	DE 301 A 400	93	RONDONINAS	COMERCIAL	DE 301 A 400	6
OURO PRETO DOESTE	COMERCIAL	DE 401 A 500	78	RONDONINAS	COMERCIAL	DE 401 A 500	4
OURO PRETO DOESTE	COMERCIAL	DE 501 A 600	75	RONDONINAS	COMERCIAL	DE 501 A 600	1

OURO PRETO DOESTE	COMERCIAL	DE 601 A 700	43	RONDONINAS	COMERCIAL	DE 901 A 1000	1
OURO PRETO DOESTE	COMERCIAL	DE 701 A 800	43	RONDONINAS	COMERCIAL	DE 1501 A 99999999	6
OURO PRETO DOESTE	COMERCIAL	DE 801 A 900	31				
OURO PRETO DOESTE	COMERCIAL	DE 901 A 1000	23				
OURO PRETO DOESTE	COMERCIAL	DE 1001 A 1500	87				
OURO PRETO DOESTE	COMERCIAL	DE 1501 A 99999999	158				
Local	Classes	Por Faixa	Qtd de Cliente	Local	Classes	Por Faixa	Qtd de Cliente
OURO PRETO DOESTE	RURAL	DE 0 A 30	106	RONDONINAS	RURAL	DE 0 A 30	61
OURO PRETO DOESTE	RURAL	DE 31 A 50	349	RONDONINAS	RURAL	DE 31 A 50	134
OURO PRETO DOESTE	RURAL	DE 51 A 100	225	RONDONINAS	RURAL	DE 51 A 100	60
OURO PRETO DOESTE	RURAL	DE 101 A 200	645	RONDONINAS	RURAL	DE 101 A 200	192
OURO PRETO DOESTE	RURAL	DE 201 A 300	484	RONDONINAS	RURAL	DE 201 A 300	121
OURO PRETO DOESTE	RURAL	DE 301 A 400	288	RONDONINAS	RURAL	DE 301 A 400	59
OURO PRETO DOESTE	RURAL	DE 401 A 500	146	RONDONINAS	RURAL	DE 401 A 500	34
OURO PRETO DOESTE	RURAL	DE 501 A 600	88	RONDONINAS	RURAL	DE 501 A 600	19
OURO PRETO DOESTE	RURAL	DE 601 A 700	51	RONDONINAS	RURAL	DE 601 A 700	7
OURO PRETO DOESTE	RURAL	DE 701 A 800	45	RONDONINAS	RURAL	DE 701 A 800	4
OURO PRETO DOESTE	RURAL	DE 801 A 900	18	RONDONINAS	RURAL	DE 801 A 900	2
OURO PRETO DOESTE	RURAL	DE 901 A 1000	21	RONDONINAS	RURAL	DE 1001 A 1500	6
OURO PRETO DOESTE	RURAL	DE 1001 A 1500	35	RONDONINAS	RURAL	DE 1501 A 99999999	1
OURO PRETO DOESTE	RURAL	DE 1501 A 99999999	17				



Qualquer dúvidas, estamos a disposição.
69 – 2182-2405
Atenciosamente.



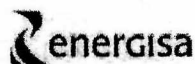
Erich Matheus Oliveira de Almeida
Assist Administrativo II - COORD.RELAC.CLIENTES ESPECIAIS
erich.oliveira@energisa.com.br



Esta mensagem contém informação confidencial. Se você a recebeu por engano, não divulgue ou copie seu conteúdo. Por favor, avise ao remetente imediatamente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received by mistake, do not disclose or copy its contents. Please notify sender and delete immediately.
Antes de enviar uma mensagem, faça essas reflexões: todos os destinatários e copiados precisam mesmo recebê-la? O assunto está descrito de forma clara e consistente? O retorno esperado do interlocutor e os prazos envolvidos estão descritos de forma clara e direta? Vai agendar uma reunião? Somente os essenciais para a reunião foram envolvidos? O tema, o agendamento e os objetivos estão claros para todos? As orientações para contato e acesso foram fornecidas? Gestão do tempo: faça sua parte e contribua com seus parceiros e colegas para um dia a dia mais eficiente.

De: Rai Carreiro Ferreira
Enviada em: sexta-feira, 8 de novembro de 2019 14:24
Para: Andre Luiz Rodrigues Tunes; Erich Matheus Oliveira de Almeida
Assunto: ENC: segue tabela COSIP conforme combinado com Nela da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste

Segue a planilha do cosip.



Rai Carreiro Ferreira
Anal Administrativo I - COORD.RELAC.CLIENTES ESPECIAIS
rai.ferreira@energisa.com.br



Esta mensagem contém informação confidencial. Se você a recebeu por engano, não divulgue ou copie seu conteúdo. Por favor, avise ao remetente imediatamente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received by mistake, do not disclose or copy its contents. Please notify sender and delete immediately.
Antes de enviar uma mensagem, faça essas reflexões: todos os destinatários e copiados precisam mesmo recebê-la? O assunto está descrito de forma clara e consistente? O retorno esperado do interlocutor e os prazos envolvidos estão descritos de forma clara e direta? Vai agendar uma reunião? Somente os essenciais para a reunião foram envolvidos? O tema, o agendamento e os objetivos estão claros para todos? As orientações para contato e acesso foram fornecidas? Gestão do tempo: faça sua parte e contribua com seus parceiros e colegas para um dia a dia mais eficiente.

De: Lucinel Ferreira de Castro [mailto:luci10castro@hotmail.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 7 de novembro de 2019 11:35



ENERGISA/DESC/COSIP-043.2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A ENERGISA RONDÔNIA, PARA A ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 927/2002 DE 24/12/2002.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **04. 380.507/0001-79**, doravante designado apenas por **MUNICÍPIO**, com sede na Av. Daniel Comboni, 1480 Bairro: Centro, em OURO PRETO DO OESTE/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Vagno Gonçalves Ferreira** e a **ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária do serviço público de energia elétrica, com sede na Av. Imigrantes nº 4137, Industrial, em Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.650/0001-66, representada por seus procuradores infra-assinados, doravante denominada **ENERGISA**, considerando a doravante denominada **LEI MUNICIPAL 927/2002 de 24/12/2002**, que em seu artigo 6º autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato ou convênio para promover a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, ajustaram a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela **ENERGISA**, em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, dos serviços de cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP prevista na **LEI MUNICIPAL** e com fundamento no Art. 149-A da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DO CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COSIP

2. A **ENERGISA** fará a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP juntamente com as Faturas de Energia Elétrica dos seus consumidores, observando as seguintes condições:
 - 2.1. O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será determinado pelo valor apresentado na **LEI MUNICIPAL** por faixa de consumo conforme ANEXO I.

ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Av. Imigrantes nº 4137, Industrial – CEP 76.821-063
Porto Velho/RO
TEL 69 3216-4000
www.ceron.com.br



- 2.2. Para efeito de apuração do valor arrecadado, a COSIP não integrará a base de cálculo de eventuais multas e penalidades aplicadas pela Energisa a seus consumidores, por atraso nos pagamentos das NF/faturas de energia elétrica.
- 2.3. Para fins de aplicação das alíquotas de COSIP previstas na **LEI MUNICIPAL** será considerado o consumo medido na data de leitura da Unidade Consumidora,
- 2.4. Ocorrendo qualquer impedimento para a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, a **ENERGISA** desdobrará a respectiva Fatura de Energia Elétrica, de forma a ser paga, exclusivamente, o valor referente ao fornecimento de energia elétrica, comunicando o fato ao **MUNICÍPIO**;
- 2.5. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será arrecadado de todos os contribuintes que constarem do cadastro de consumidores de energia elétrica da **ENERGISA**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e o disposto na **LEI MUNICIPAL**;
- 2.6. Não será de responsabilidade da **ENERGISA** a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP dos contribuintes proprietários ou possuidores de terrenos sem edificações e não servidos por energia elétrica, bem como dos contribuintes servidos por energia elétrica, porém desligados ou considerados incobráveis pela **ENERGISA**.
- 2.7. Se, sobre o montante arrecadado referente à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, vier a ser insidido algum tributo, ainda não previsto legalmente até a data de assinatura deste Convênio, deverá ser compensado os respectivos valores, ou seja, esta diferença será debitada em favor da **ENERGISA** antes do repasse ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENERGISA

3. São obrigações da ENERGISA:
 - 3.1. Promover a inclusão nas Faturas de Energia Elétrica dos seus consumidores, do valor devido pela Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, de acordo com a **LEI MUNICIPAL**;
 - 3.2. Até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao fechamento do ciclo de arrecadação, creditar ao **MUNICÍPIO**, em conta corrente e agência bancária vinculada exclusivamente às finalidades previstas na **LEI MUNICIPAL**, o saldo remanescente da arrecadação proveniente da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, deduzido dos valores referentes as faturas



de consumo de Energia Elétrica do sistema de Iluminação Pública do **MUNICÍPIO**, observado o disposto na Cláusula Quarta e Quinta deste instrumento;

- 3.3. Encaminhar mensalmente ao município, declaração de quitação de consumo de faturas de Iluminação Pública, bem como detalhamento do cálculo do saldo remanescente; e,
- 3.4. Manter à disposição do **MUNICÍPIO**, todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, para qualquer verificação que se faça necessária.

Parágrafo Primeiro: A **ENERGISA** não se responsabilizará, perante o **MUNICÍPIO**, pelos valores para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP que não venham a ser adimplidos pelos seus consumidores na fatura de energia elétrica.

Parágrafo Segundo: Quando julgar necessário considerar faturas de energia elétrica como incobráveis, comunicará ao **MUNICÍPIO** a quantidade de contas envolvidas, com os respectivos meses de vencimento. Nesta hipótese, automaticamente, considerar-se-á a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP referente a essas contas, também, como incobráveis, não podendo contabilizá-las.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 4.1. Criar conta corrente bancária específica, para os créditos mensais do produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;
- 4.2. Realizar pagamento mensal à **ENERGISA**, referente aos serviços de cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP. Valor correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal de COSIP;

Parágrafo Primeiro: O valor definido no *caput* será aplicado no período mínimo de 12 (doze) meses, a partir de quando os Convenientes poderão pactuar o reajuste necessário;

Parágrafo Segundo: Autorizar que o pagamento, a que se refere a cláusula 4.2, seja deduzido mensalmente, pela **ENERGISA**, sobre o valor total arrecadado da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, antes da efetivação do depósito bancário em conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO**;



4.3. Responder, com exclusividade, pelas reclamações ou por pedidos de restituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, uma vez que a **ENERGISA** é considerada, para todos os fins de direito, mero agente arrecadador, não podendo imputar à esta, nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária;

4.3.1. Em casos de eventuais procedimentos administrativos e/ou processos judiciais que tenham como objeto a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, caberá ao **MUNICÍPIO** assumir integralmente a responsabilidade e o ônus, reconhecendo ser a **ENERGISA** mero agente arrecadador, e, em consequência, PARTE ILEGÍTIMA PASSIVA "AD CAUSAM".

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPENSAÇÃO DE VALORES

5. Caso o montante arrecadado a título de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP não seja suficiente para a quitação do valor referente ao faturamento de energia elétrica de iluminação pública de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, será retido o saldo da operação descrita na Clausula 3.2 até compensação complementar.

5.1. Se ocorrer pagamento pela **ENERGISA** em procedimento administrativo ou processos judiciais que discutem a COSIP, mesmo que o **MUNICÍPIO** tenha procedido conforme a cláusula 4.3.1., caberá ao **MUNICÍPIO** restituir os pagamentos realizados por tais penalidades, multas ou condenações, autorizando desde já a compensação de valores do total arrecadado mensalmente;

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

6. O **MUNICÍPIO** fará consignar em orçamento a ser aprovado pela Câmara Municipal de OURO PRETO DO OESTE, anualmente, os valores respectivos para fazer frente às despesas a serem gastas com os serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7. O presente instrumento vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados do mês subsequente ao da assinatura deste contrato, por ambas as partes.

Parágrafo Único: Não havendo manifestação de nenhuma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao término de cada vigência, o contrato será prorrogado automaticamente, por igual período de tempo, e assim sucessivamente.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, unilateralmente, mediante comunicação prévia à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou automaticamente, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente inexequível.
- 8.2. Se no período de 12 (doze) meses houver inadimplemento total ou parcial de 03 (três) faturamentos de contas de Iluminação Pública, por parte do **MUNICÍPIO**, e/ou, faturas de consumo próprio, o presente convênio poderá ser rescindido.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A abstenção de quaisquer das partes no uso das faculdades a elas concedidas no presente instrumento, não importará em renúncia às novas oportunidades de uso dessas faculdades;
- 9.2. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título;
- 9.3. O presente Contrato revoga e substitui todo e qualquer instrumento firmado anteriormente entre as Partes dispondo sobre o mesmo objeto;
- 9.4. A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato;
- 9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, para a solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com a expressa renúncia das partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2019.

Pela ENERGISA

Fernando Tupan Coragem
Gerente de Serviços Comerciais

Pelo MUNICÍPIO

Vagno Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I

Tabela de faixas de consumo

Lei Complementar Municipal nº 927/2002

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO KWH/MÊS		PERCENTUAL (%)
RESIDENCIAL	0	0	0,0
	1	100	10,0
	101	150	9,5
	151	200	8,0
	201	250	7,5
	251	300	7,0
	301	350	6,5
	351	400	6,0
	401	450	5,5
	451	500	5,0
	501	600	4,5
	601	700	4,0
	700	1000	3,5
	ACIMA DE 1000		3,0

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO KWH/MÊS		PERCENTUAL (%)
INDUSTRIAL	0	300	10,0
	301	400	9,5
	401	500	9,0
	501	1000	8,5
	ACIMA DE 1000		8,0

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO KWH/MÊS		PERCENTUAL (%)
COMERCIAL	0	200	10,0
	201	300	9,5
	301	400	9,0
	401	500	8,5
	501	1000	8,0
	ACIMA DE 1000		7,5



CLASSE	FAIXA DE CONSUMO KWH/MÊS		PERCENTUAL (%)
PODER PÚBLICO, SERVIÇO PÚBLICO E CONSUMO PRÓPRIO	0	99999999	10,0



I. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADO À ILUMINAÇÃO PÚBLICA E OUTRAS AVENÇAS**, a **DISTRIBUIDORA ENERGISA RONDÔNIA**, distribuidora de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.914.650-0001/66, Inscrição Estadual n.º 255637, com sede na Av. Imigrantes, nº 4137, Bairro Industrial, CEP n.º 76.821-063, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, por seus representantes legais, doravante designada apenas **DISTRIBUIDORA**, e o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, deste Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.380.507/0001-79, representado pelo seu Prefeito, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e contratado o quanto segue, de acordo com a legislação vigente do Setor Elétrico.

II. DOS CONCEITOS BÁSICOS

Cláusula 1ª. Para efeito no disposto neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

a) carga instalada: soma das potências nominais das lâmpadas e dos equipamentos elétricos instalados no sistema de iluminação pública, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

b) consumo de energia elétrica: quantidade de energia elétrica ativa, expressa em kWh, requerida para o funcionamento do Sistema de Iluminação Pública.

c) energia elétrica ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatt-hora (kWh).

d) equipamentos auxiliares: equipamentos destinados ao auxílio do acionamento, funcionamento e/ou ligação ou desligamento das lâmpadas de iluminação pública.

e) fatura de energia elétrica: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o funcionamento do sistema de iluminação pública, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes.

f) serviço de iluminação pública: tem por objetivo prover de luz, ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

g) iluminação pública especial: é aquela cujas instalações não estejam compatíveis com os padrões da DISTRIBUIDORA.

h) iluminação pública padronizada: é aquela cujas instalações observem as normas e padrões da DISTRIBUIDORA, conforme normas técnicas em vigor e que estejam em consonância com os níveis de iluminância e padrões definidos pela ABNT, conforme NBR 5101/96.

i) logradouro público: ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transporte coletivo e outros logradouros de domínio público ou vias de cessão de direito, de uso comum, livre acesso e responsabilidade de pessoa jurídica de direito público.

j) manutenção da iluminação pública: consiste no restabelecimento de pontos de iluminação que não estejam funcionando adequadamente (aceso durante o dia e apagado durante a noite), incluindo a substituição dos itens defeituosos descritos como instalações de iluminação pública, instalados em logradouros públicos.

k) ponto de entrega: ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas do município, caracterizando-se como limite de responsabilidade do fornecimento de energia elétrica.

l) tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, base para a definição do preço a ser pago pelo consumidor e explicitado na fatura de energia elétrica.

m) tensão nominal: valor de tensão pelo qual o Sistema elétrico é designado.

n) valor faturável: valor em moeda corrente resultante da aplicação das respectivas tarifas de fornecimento, com incidência de imposto, sobre o valor calculado e/ou registrado, de consumo de energia elétrica ativa.

III. DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica pela Distribuidora para atendimento ao serviço de iluminação pública conforme definido entre as partes nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

Parágrafo único. Os ativos relativos ao sistema de iluminação pública são de propriedade do MUNICÍPIO.

IV. DA CLASSIFICAÇÃO

Cláusula 3ª. Conforme Resolução Normativa ANEEL 414/2010, será classificado como iluminação pública o fornecimento de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, cuja responsabilidade pelo pagamento das contas e pelas demais obrigações

legais, regulamentares e contratuais seja assumida exclusivamente por pessoa jurídica de direito público.

Parágrafo Primeiro. Classifica-se também como iluminação pública, o fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte, localizadas em áreas públicas.

Parágrafo Segundo. Excluem-se desta classe a energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, realização de atividades que visem a interesses econômicos, a iluminação das vias internas dos condomínios, o atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito.

V. DO PONTO DE ENTREGA

Cláusula 4ª. O ponto de entrega será a conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com as instalações elétricas de iluminação pública pertencentes ao **MUNICÍPIO**.

VI. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO

Cláusula 5ª. A energia elétrica será fornecida no ponto de entrega urbano, conforme as seguintes características técnicas de fornecimento:

TENSÃO NOMINAL DO SISTEMA	220/127 V
TENSÃO DE FORNECIMENTO	117 A 133 V / 202 A 231 V
FREQUÊNCIA	60 Hz
CORRENTE ELÉTRICA	Alternada

Parágrafo Único. O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade de iluminação pública, sendo de responsabilidade da distribuidora a manutenção e operação da distribuição de energia elétrica.

VII. DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

Cláusula 6ª. O início do fornecimento de energia elétrica de que trata a Cláusula Segunda é definido pela data da energização.

VIII. DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Cláusula 7ª. A **DISTRIBUIDORA** deverá manter padrões de qualidade do produto no fornecimento de energia elétrica no ponto de entrega, observando os padrões estabelecidos pela regulamentação do setor elétrico.

IX. DO CADASTRO, CÁLCULO DO CONSUMO E FATURAMENTO

Cláusula 8ª. O **MUNICÍPIO** deverá garantir o cadastro atualizado junto à **DISTRIBUIDORA**, georreferenciado, constando o tipo, a potência, a localização e o número total de pontos de iluminação existentes, e de posse desse cadastro, a **DISTRIBUIDORA** se reserva o direito de executar auditorias periódicas.

Parágrafo Primeiro. Para fins de faturamento da energia elétrica fornecida para a iluminação pública, a **DISTRIBUIDORA** utilizará as informações prestadas pelo próprio **MUNICÍPIO** para manter o seu cadastro devidamente atualizado, assim como para o dimensionamento das suas redes de distribuição de energia, bem como informações colhidas através de fiscalização.

Parágrafo Segundo. A potência instalada da iluminação pública será atualizada sempre que houver qualquer modificação e ampliação sistema de iluminação pública, devendo ser atualizadas, para fins de cálculo do consumo mensal de energia elétrica da iluminação pública a ser faturada.

Parágrafo Terceiro. O **MUNICÍPIO** deverá encaminhar à **DISTRIBUIDORA** documento padronizado, com plantas, indicando todas as alterações no sistema de iluminação pública executadas até o final do mês e estas serão refletidas no faturamento do mês subsequente.

Cláusula 9ª. Anualmente ou a critério da **DISTRIBUIDORA** em um período maior, será realizada recontagem e recadastramento do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**. Na hipótese de o **MUNICÍPIO** não manifestar interesse em realizar esta recontagem conjunta, a mesma será realizada pela **DISTRIBUIDORA**, sendo certo que os valores recadastrados serão imediatamente refletidos nas faturas subsequentes.

Parágrafo Único. Na ocorrência de indícios de procedimento irregular ou aumento de carga à revelia, a **DISTRIBUIDORA** adotará providências necessária para fiel caracterização e apuração do consumo não faturado ou faturado a menor. Constatada irregularidade, a **DISTRIBUIDORA** procederá com a recuperação da receita conforme estabelecido nos arts. 129 a 132 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/10.

Cláusula 10ª. A fatura de energia será emitida em intervalos aproximados de 30 (trinta) dias uma da outra, com datas de apresentação e vencimento definidos em calendário a ser elaborado pela **DISTRIBUIDORA** obedecendo a legislação específica.

Cláusula 11ª. Sempre que viável técnica e economicamente, o consumo de energia elétrica ativa mensal, para fins de faturamento, deverá ser aquele registrado pelos equipamentos de medição instalados pela **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 12ª. Nos casos em que não for viável técnica e economicamente a instalação de equipamentos de medição, o consumo mensal de energia elétrica destinado à iluminação pública, para fins de faturamento, será calculado com base na soma das potências nominais das lâmpadas, acrescido das perdas dos equipamentos auxiliares. Conforme Resolução Homologatória ANEEL nº 2.590, de 13 de agosto de 2019, o tempo de faturamento para o

MUNICÍPIO é de 11h28min, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento.

Parágrafo Primeiro. Será considerado para efeito de cobrança 24 horas por dia como consumo de energia elétrica mensal para as lâmpadas que, por opção do **MUNICÍPIO** ou por falhas nos relés fotoelétricos, permaneçam ligadas 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Parágrafo Segundo. As perdas dos equipamentos auxiliares de iluminação pública serão consideradas as definidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo Terceiro. A tarifa de fornecimento de energia elétrica aplicada ao serviço de iluminação pública será a tarifa B4a, atualizada periodicamente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nos termos da regulamentação homologatória vigente, acrescida dos tributos cabíveis.

Parágrafo Quarto. Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, o **MUNICÍPIO** deverá enviar os laudos técnicos fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos ou cópias de relatórios técnicos dos ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial para a **DISTRIBUIDORA**, que analisará toda a documentação antes de proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos. Somente poderá ser instalado após aprovação dos respectivos projetos pela **DISTRIBUIDORA**.

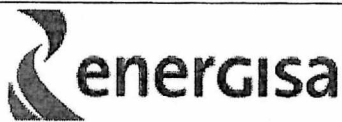
Parágrafo Quinto. Quando a **DISTRIBUIDORA** instalar os equipamentos de medição ao lado de saída dos transformadores, para fins de faturamento, serão feitos os seguintes acréscimos aos valores medidos como compensação de perdas:

- I - 1% (um por cento) no fornecimento em tensão superior a 44 kV;
- II - 2,5% (dois e meio por cento) no fornecimento em tensão igual ou inferior a 44 kV.

X. DO PAGAMENTO DA FATURA MENSAL

Cláusula 13ª. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento das faturas do serviço de iluminação pública até a data do vencimento nelas estipulada, impreterivelmente, junto a **DISTRIBUIDORA** ou a agente autorizado pela mesma para esse tipo de prestação de serviço, sob pena de suspensão do fornecimento de energia elétrica, conforme previsto na Lei n.º 8.987, de 13/02/95, artigo 6.º, § 3.º, inciso II, Lei n.º 9.427, de 26/12/96, artigo 17 e Resolução ANEEL n.º 414, de 9 de setembro de 2010, Artigos 168 e seguintes e demais disposições legais supervenientes.

Parágrafo Primeiro. O prazo de vencimento das faturas de energia elétrica não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, ser objeto de processamento independente e tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.



CONTRATO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Contrato nº 043/2019/ENERGISA RONDONIA

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** procederá a cobrança de multas e correções referentes às faturas pagas em datas posteriores à estipulada para vencimento, em percentuais e prazos estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. A quitação das faturas de consumo de energia referente ao objeto ora contratado, quando efetuado o seu pagamento por meio de cheque, somente será confirmada após a efetiva compensação.

Cláusula 14ª. Para atendimento do disposto no Art. 149-A da Constituição Federal de 1988 e se atendido os demais pressupostos legais, poderá ser celebrado, mediante requerimento do **MUNICÍPIO**, convênio para a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública nas faturas de energia elétrica, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo Único. O Convênio citado acima será celebrado em termo específico com as condições econômicas e prazo de vigência.

XI. DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula 15ª. As **PARTES** declaram estar cientes da sujeição do presente Contrato à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

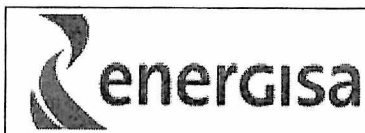
Parágrafo Único. Para atendimento ao acima citado, o presente Contrato só passará a vigorar após o envio, por parte do **MUNICÍPIO**, da seguinte documentação comprobatória:

- I - ato que autorizou a sua lavratura;
- II - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- III - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;
- IV - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor; e

XII. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 16ª. O presente Contrato vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de atendimento pelo **MUNICÍPIO** do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula 17, prorrogando-se automaticamente, por períodos sucessivos e de mesma duração, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao término do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro. Mediante notificação prévia e com a mesma antecedência, qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato, que será considerado definitivamente extinto, sem prejuízo da prestação de contas que a **DISTRIBUIDORA** fará, dentro de até 180 (cento e oitenta) dias.



CONTRATO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Contrato nº 043/2019/ENERGISA RONDONIA



Parágrafo Segundo. Na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente, que torne o presente contrato inexecutável, no todo ou em parte, o mesmo será considerado rescindido, total ou parcialmente, permanecendo, entretanto, todos os compromissos assumidos até essa data, os quais o **MUNICÍPIO** honrará integralmente.

Parágrafo Terceiro. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto. Este Contrato cancela e substitui quaisquer outros Contratos ou acordos anteriormente celebrados entre a **DISTRIBUIDORA** e o **MUNICÍPIO** para regulamentar o fornecimento de energia e a cessão de postes para o serviço de iluminação pública.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. O fornecimento de energia elétrica está subordinado à legislação do serviço público de energia elétrica, cujas modificações supervenientes e afetas a este contrato, serão obrigatória e imediatamente acatadas pelas partes.

Cláusula 18ª. O uso dos postes, previsto neste instrumento, não implicará de modo algum em servidão de uso a favor do **MUNICÍPIO** ocupante.

Cláusula 19ª. Fica assegurado à **DISTRIBUIDORA**, o direito de excluir do uso pelo **MUNICÍPIO** os postes que necessite utilizar privativamente para sustentação de circuitos, bem como efetuar ou solicitar modificações em caráter extraordinário, quando relativas à segurança da operação do sistema elétrico.

Cláusula 20ª. A **DISTRIBUIDORA** fará a arrecadação da COSIP (Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública) observadas as condições estabelecidas em contrato específico.

Cláusula 21ª. A eventual abstenção pelas partes de uso das faculdades que são asseguradas pelo presente Contrato não implica em novação ou renúncia definitiva de direitos.

Cláusula 22ª. O **MUNICÍPIO** declara que os recursos financeiros necessários para pagamento do consumo de energia elétrica, objeto deste contrato, correrão por conta de Dotação Orçamentária anual aprovada por Lei Municipal, sob responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro. O **MUNICÍPIO** se compromete a apresentar anualmente a Lei Municipal referente à Dotação Orçamentária para o exercício seguinte.

Cláusula 23ª. Estabelecem as partes que quaisquer infrações às normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, constantes da Lei Complementar n.º 101/2000 e alterações supervenientes, serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO** e respectivo representante, o qual responderá nas esferas administrativa, civil e criminal pelos atos praticados, declarando neste



ato a disponibilidade de caixa para pagamento das obrigações ora contratadas, inclusive para os exercícios seguintes.

Cláusula 24ª. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que sem prévio consentimento escrito pela DISTRIBUIDORA, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo MUNICÍPIO.

XIV. DO FORO

Cláusula 25ª. As partes elegem o Foro da Comarca do **MUNICÍPIO** como o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E assim, após lido e achado conforme, as partes por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Anexo I - Acordo Operativo

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADO À ILUMINAÇÃO PÚBLICA E OUTRAS AVENÇAS**, a **DISTRIBUIDORA ENERGISA RONDÔNIA**, distribuidora de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.914.650-0001/66, Inscrição Estadual n.º 255637, com sede na Av. Imigrantes, nº 4137, Bairro Industrial, CEP n.º 76.821-063, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, por seus representantes legais, doravante designada apenas **DISTRIBUIDORA**, e o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, deste Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04. 380.507/0001-79, representado pelo seu Prefeito, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e contratado o quanto segue, de acordo com a legislação vigente do Setor Elétrico.

Considerando a Resolução Normativa ANEEL 414/2010, publicada em 15/09/2010, em seu artigo 2018, em seu art. 218 determina que “A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS à pessoa jurídica de direito público competente.”

Considerando o interesse do **MUNICÍPIO** e da **DISTRIBUIDORA** em prover serviço de iluminação pública de qualidade, com eficiência e controle do acesso à infraestrutura da rede elétrica visando garantir a segurança.

As partes resolvem celebrar o presente Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública conforme as cláusulas e condições a seguir.

I. DOS CONCEITOS BÁSICOS

Cláusula 1ª. Para efeito no disposto neste Acordo Operativo, ficam estabelecidos conceitos básicos definidos no Contrato de Fornecimento.

II. DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente **ACORDO** tem por objeto a regulamentação da utilização de postes para instalação, retirada, substituição, ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública dentro dos limites do respectivo **MUNICÍPIO**, fixando e definido as obrigações que serão observadas pelas partes.

Parágrafo Primeiro. Fica vedado ao **MUNICÍPIO** a utilização das instalações, materiais e equipamentos do sistema de iluminação pública e da energia elétrica fornecida para outros fins que não seja para o serviço aqui contratado.

Parágrafo Segundo. Na execução dos serviços de iluminação pública, referidos neste **ACORDO**, as partes observarão, rigorosamente, as condições mínimas das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Todos os equipamentos e materiais devem atender

integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

III. DO UTILIZAÇÃO DOS POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 3ª. Os postes e a rede de distribuição são de propriedade da **DISTRIBUIDORA** e devem ser utilizados exclusivamente por ela, tanto para realização da operação e manutenção do seu sistema elétrico de distribuição, quanto para realização de obras neste sistema elétrico.

Parágrafo Primeiro. A **DISTRIBUIDORA**, a seu critério, cede, enquanto vigorar o presente ACORDO, o uso dos postes sob sua responsabilidade para fim exclusivo de instalação do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO sem ônus para esse e sem que isto implique, de modo alguma servidão de uso em favor do ocupante. O MUNICÍPIO de nenhuma forma poderá utilizar os postes da **DISTRIBUIDORA** sem a prévia e formal autorização, pois devem ser avaliados os aspectos técnicos e de segurança.

Parágrafo Segundo. As ocupações de postes previstas neste contrato deverão ser realizadas em estrita obediência às Normas Técnicas Brasileiras, Normas Técnicas da **DISTRIBUIDORA**, as determinações dos Poderes Públicos, aos padrões estabelecidos nos Requisitos Técnicos e demais disposições contidas neste contrato, todos de conhecimento do MUNICÍPIO.

IV. DAS LIGAÇÕES NOVAS E PROVISÓRIAS E ALTERAÇÕES DE CARGA

Cláusula 4ª. A conexão de novas cargas, desconexão ou alteração da carga instalada, deve ser feita com aprovação prévia da **DISTRIBUIDORA**, devendo as informações serem apresentadas de acordo com as normas estabelecidas.

Parágrafo Primeiro. O MUNICÍPIO não poderá ampliar nem aumentar a carga das instalações da iluminação pública, bem como não poderá instalar nova carga no sistema de iluminação pública, sem autorização prévia, por escrito, da **DISTRIBUIDORA**, ficando desde já responsável pelos prejuízos e perturbações que causar com a inobservância desta Cláusula, tornando-se ainda passível da suspensão do fornecimento de energia elétrica à carga acrescida, sem aviso prévio, bem como pelo pagamento do consumo não faturado.

Cláusula 5ª. As cargas relativas à iluminação pública devem ser separadas das demais cargas com vistas a possibilitar a devida classificação e aplicação tarifária correspondente, mediante a instalação de medição exclusiva ou pela estimativa do consumo.

Cláusula 6ª. A execução de instalações provisórias de iluminação pública, previamente aprovadas pela **DISTRIBUIDORA**, inclusive aquelas destinadas a festejos populares, será feita pelo MUNICÍPIO ou por seus contratados, e sob a supervisão desta, mas nunca efetuará a conexão destas instalações à rede de distribuição de energia, que somente poderá ser feito pela **DISTRIBUIDORA**, após a informação do MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, qual a potência da carga a ser instalada e a quantidade de lâmpadas a serem ligadas, bem como o número de dias e horas previstos de utilização.

Cláusula 7ª. Havendo ligação de cargas para iluminação pública em caráter definitivo ou provisório, sem aprovação prévia da **DISTRIBUIDORA**, a mesma fica autorizada a retirá-las, com ônus ao **MUNICÍPIO**, sem prejuízo do faturamento do consumo devido, ou seja, com cobrança retroativa, incluindo os serviços de retirada, ficando o Município com a obrigação de assumir os respectivos custos.

Cláusula 8ª. Caso seja necessária a construção e/ou modificação de rede de distribuição para atendimento à iluminação pública, O **MUNICÍPIO** deverá solicitar a **DISTRIBUIDORA** ou contratar empreiteiro credenciado junto à **DISTRIBUIDORA** para apresentar projeto e mediante a devida aprovação proceder a execução.

Parágrafo Primeiro. As obras de modificações ou ampliações na rede de distribuição, executadas para possibilitar o atendimento ao sistema de iluminação pública, serão incorporadas ao patrimônio da **DISTRIBUIDORA**, não podendo o **MUNICÍPIO**, pleitear compensação pelos desembolsos efetuados ou reivindicar qualquer direito sobre tal patrimônio.

V. DO PONTO DE ENTREGA

Cláusula 9ª O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade de iluminação pública, sendo de responsabilidade da distribuidora a manutenção e operação da distribuição de energia elétrica.

VI. FORMAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Cláusula 10ª. A elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, cabendo a ele sua execução diretamente ou através de empresas contratadas, após o ponto de entrega, motivo pelo qual assume desde logo a responsabilidade total e direta, inclusive perante terceiros, decorrente de intervenções indevidas de seus agentes na rede elétrica, assumindo seus custos.

Cláusula 11ª. Quando o **MUNICÍPIO** necessitar realizar serviços no sistema de iluminação pública envolvendo o sistema elétrico de distribuição deverá comunicar a **DISTRIBUIDORA**, de forma prévia e expressa, em solicitação específica, para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

Cláusula 12ª. Quando da instalação de novos pontos ou mesmo quando de reformas e melhorias no sistema de iluminação pública, após aprovação do projeto e autorização da **DISTRIBUIDORA**, o **MUNICÍPIO** deverá utilizar o mesmo padrão de obras e de segurança que a **DISTRIBUIDORA** utiliza para execução de suas obras.

Cláusula 13ª. Nas manutenções ou nas novas instalações de iluminação pública, o **MUNICÍPIO** deverá sempre instalar relés fotoelétricos padronizados conforme NDU 035 - Norma de Distribuição Unificada para Iluminação Pública.

Cláusula 14. O **MUNICÍPIO**, sob nenhum pretexto, poderá alterar as instalações da **DISTRIBUIDORA** e de outros usuários. Para a realização dos serviços referentes a IP (aumento da quantidade de pontos, alteração de potência e/ou tipo de lâmpada) será necessária prévia autorização, por escrito, da **DISTRIBUIDORA** e dos proprietários dos equipamentos envolvidos.

Cláusula 15ª. Na substituição das luminárias, as ligações na rede de baixa tensão deverão permanecer nas mesmas fases em que se encontravam visando manter o equilíbrio do sistema elétrico.

Cláusula 16ª. Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, o **MUNICÍPIO** deverá enviar os laudos técnicos fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos ou cópias de relatórios técnicos dos ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial para a **DISTRIBUIDORA**, que analisará toda a documentação antes de proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos. Somente poderá ser instalado após aprovação dos respectivos projetos pela **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 17ª. No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo, ou seja, destinados exclusivamente para a iluminação pública, o **MUNICÍPIO** deverá providenciar a adequação das instalações para que sejam instalados os respectivos equipamentos de medição sempre que a **DISTRIBUIDORA** julgar necessário. O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela **DISTRIBUIDORA**, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em resolução.

Cláusula 18ª. O **MUNICÍPIO** ficará como único responsável pelo recolhimento dos materiais e equipamentos das instalações de iluminação pública, tanto instaladas por ele e/ou por terceiros contratados, quando de ocorrências ou intervenções nas redes de distribuição, dando a destinação adequada aos mesmos.

VII. AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 19ª. O **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelo custeio dos serviços de modificação e ampliação do sistema de iluminação pública, em conformidade à legislação vigente.

Cláusula 20ª. Havendo necessidade de alteração, retirada ou instalação de pontos do sistema de iluminação pública na rede de distribuição de energia, o **MUNICÍPIO** deverá formalizar tal solicitação junto à **DISTRIBUIDORA**, para sua aprovação, por meio de comunicação expressa, o projeto específico e atualizado do local, conforme prazos e normas legais e específicas da distribuidora.

Cláusula 21ª. Fica estabelecido que todo pedido de novo fornecimento de energia elétrica ou serviços para o sistema de iluminação pública, só será atendido se o **MUNICÍPIO** estiver adimplente com a **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 22ª Quando houver necessidade de ampliação ou modificação da rede de distribuição de energia elétrica para permitir a ampliação do sistema de iluminação pública, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo custo de execução dessas obras obedecendo normas e critérios da **DISTRIBUIDORA**. Esta rede de distribuição instalada passará a integrar os bens da União a serviço da concessão do serviço público de energia elétrica, conforme legislação vigente.

Cláusula 23ª. Ocorrendo a reforma ou ampliação da rede de distribuição onde não haja instalações de iluminação pública, por iniciativa da **DISTRIBUIDORA** ou para atendimento a seus clientes, que implique na possibilidade de instalação de novos pontos ao sistema de iluminação pública, e caso o **MUNICÍPIO** se interesse em implantar os novos pontos, este deverá tomar as providências necessárias, conforme normas legais e específicas da distribuidora de instalação desses pontos.

Cláusula 24ª. Sempre que por questões técnicas e/ou de segurança a **DISTRIBUIDORA** necessitar remover luminárias instaladas em postes de sua propriedade, deverá após a remoção, encaminhar ao **MUNICÍPIO** o equipamento removido, proceder o ajuste no faturamento a partir da data da remoção e informar ao **MUNICÍPIO** a razão da remoção.

XV. DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Cláusula 25ª. A Participação Financeira do **MUNICÍPIO** relativa às obras para atendimento de ligação ou acréscimo de carga deverá ser calculada conforme legislação específica, como os serviços prestados pela **DISTRIBUIDORA** ao **MUNICÍPIO**.

Cláusula 26ª. As obras de melhoria ou de extensões de rede de distribuição necessárias para atendimento a novas cargas poderão ser executadas pela **DISTRIBUIDORA**, mediante solicitação formal do **MUNICÍPIO**, cuja participação financeira se dará na forma da legislação em vigor.

VIII. RESPONSABILIDADES

Cláusula 27ª. A **DISTRIBUIDORA** é responsável por suas instalações até o ponto de entrega.

Cláusula 28ª. O **MUNICÍPIO** é responsável, a partir do ponto de entrega, por danos, prejuízos e acidentes, sem que nenhuma responsabilidade possa ser imputada à **DISTRIBUIDORA**:

- a) na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição instalados, quando houver;
- b) segurança e funcionamento adequado de suas instalações;

- c) preservação do sistema da **DISTRIBUIDORA** quanto a efeitos de quaisquer perturbações originárias de suas instalações;
- d) por todos os prejuízos e danos, materiais ou não, causados à **DISTRIBUIDORA**, a si e a terceiros, decorrentes de acidentes nas redes de distribuição e iluminação pública, ocorridos por omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 29ª. A **DISTRIBUIDORA** não será responsabilizada por quaisquer e eventuais acidentes com servidores do **MUNICÍPIO**, ou de empresas contratadas por ele, nas redes de distribuição e do sistema de iluminação pública, bem como por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a pessoas ou bens de terceiros, decorrentes de ato, omissão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, de seus prepostos e contratados.

Parágrafo Primeiro. No que se refere à iluminação pública, as partes contratantes assumirão solidariamente a responsabilidade por danos ou prejuízos causados a pessoas ou a bens de terceiros, quando decorrentes de culpa de ambas ou quando não se possa provar serem devidos à culpa exclusiva de qualquer delas, provendo a sua liquidação em partes iguais.

Parágrafo Segundo. Nos casos de danos causados por terceiros, caberá às partes elaborar e apresentar para cobrança em separado, o seu respectivo orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Parágrafo Terceiro. A **DISTRIBUIDORA** não será responsável por perdas e danos ocasionados por qualquer interrupção que porventura venha ocorrer nos serviços do **MUNICÍPIO**, quando originados por caso fortuito ou força maior ou por qualquer situação a ela não imputável.

Cláusula 30ª - Todos os profissionais e/ou contratados do **MUNICÍPIO**, envolvidos em serviços no sistema de iluminação pública deverão utilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação vigente, bem como ser capacitados conforme legislação de segurança em vigor e respeitando as diretrizes da Norma Regulamentadora NR-10.

Cláusula 31ª - Toda intervenção a ser executada pelo **MUNICÍPIO** na rede de iluminação pública deverá ser feita de modo a garantir a continuidade do fornecimento dos clientes da **DISTRIBUIDORA**, em conformidade às normas e procedimentos técnicos elaborados para este fim.

Cláusula 32ª - A **DISTRIBUIDORA** se reserva o direito de inspecionar as instalações do sistema de iluminação pública comunicando o **MUNICÍPIO** eventuais irregularidades relacionadas aos equipamentos a serem utilizados, segurança na execução dos serviços, entre outros que não serão exauridos neste documento, que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da comunicação. Após este prazo, a **DISTRIBUIDORA** poderá, se necessário, executar estes serviços observado o parágrafo quinto desta cláusula. Em caso de situação de risco, compete a **DISTRIBUIDORA** definir prazos inferiores a 30 dias, a depender da condição de periculosidade.

Cláusula 33ª A **DISTRIBUIDORA** sempre será ressarcida pelo **MUNICÍPIO** pelos serviços executados no sistema de iluminação pública e por quaisquer danos e prejuízos causados pela atuação indevida do **MUNICÍPIO** ou de seus contratados bem como por defeitos originados em equipamentos do sistema de iluminação pública. A cobrança será feita através da fatura mensal globalizada da **MUNICÍPIO** ou através de fatura específica, que observará os prazos de vencimento estipulados na legislação vigente para faturas do poder público.

Cláusula 34ª - Os valores a serem cobrados pelos serviços executados no sistema de iluminação pública serão definidos e reajustados periodicamente pela **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 35ª - Compete ao **MUNICÍPIO**, sem prejuízo ao cumprimento das demais obrigações, conceder publicidade acerca da sua responsabilidade sobre a manutenção e operação da Iluminação Pública.

IX. NOVAÇÃO

Cláusula 36ª O não exercício, pelas Partes, de quaisquer de seus direitos a ela assegurados por este ACORDO, não serão considerados como renúncia a estes direitos, nem constituirão novação contratual.

X. CESSÃO DE DIREITOS

Cláusula 37ª Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui previstos, sem o consentimento escrito da outra parte, ressalvada a hipótese de reorganização societária da **DISTRIBUIDORA**.

XI. DOS EFEITOS DO PRESENTE INSTRUMENTO

Cláusula 38ª O presente Acordo produzirá seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas.

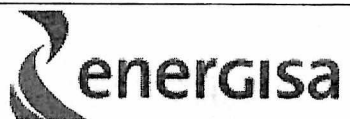
Porto Velho - RO, 10 de setembro de 2019.

PELO MUNICÍPIO

PELA DISTRIBUIDORA

Nome: Vagno Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

Fernando Tupan Coragem
Gerente de Serviços Comerciais



CONTRATO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Contrato nº 043/2019/ENERGISA RONDÔNIA

TESTEMUNHAS

.....
Nome:

RG nº:

.....
Nome:

RG nº:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMINFRA

2019

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS: CARGO E VALOR MENSAL PAGO A CADA SERVIDOR

	NOME	FUNÇÃO	VALOR MENSAL
01	Angerlei Marcio da Silva	Eletricista	2.218,29
02	Delcimar do Carmo Lopes	Trabalhador braçal	3.283,96
MOTORISTA:			
03	Amarildo Jacone Tavares	Oficial de Obras e Instalações	3.020,93
VALOR TOTAL R\$			8.523,18
VALOR TOTAL ANUAL R\$			110.801,34 ao ano, incluindo 13º salário

GASTO COM COMBUSTÍVEL/ÓLEO DIESEL

VEÍCULO	PERÍODO	LITROS
NCE 2534	2019	7.480,475
VALOR TOTAL R\$		22.437,76
Média de consumo		1.869,81 ao mês

GASTOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULO

PROC. ADM.	VALOR	SUBTOTAL
547/2018 (ainda vigente)	134.221,00	134.221,00
VALOR TOTAL R\$		134.221,00
Média de consumo		11.185,08 ao mês

GASTOS MENSAIS COM TAXA DE ENERGIA BENS PÚBLICO.

PROC. ADM.	MÊS	VALOR	SUBTOTAL
93/2019	Janeiro	14.940,96	14.940,96
	Fevereiro	17.955,54	17.955,54
	Março	15.282,40	15.282,40

Marco Antônio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
Port. 12.092 de 28/12/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMINFRA

	Abril	14.188,03	14.188,03
	Maio	15.000,15	15.000,15
	Junho	13.055,97	13.055,97
	Julho	17.139,29	17.139,29
	Agosto	16.736,32	16.736,32
	Setembro	9.325,08	9.325,08
	Outubro	15.628,33	15.628,33
	Novembro	18.579,36	18.579,36
	Dezembro	16.648,33	16.648,33
VALOR TOTAL R\$			184.479,76
Média de consumo			15.373,313 ao mês

GASTOS MENSAIS COM MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ENERGIA

PROC. ADM. 2019	MÊS	VALOR	SUBTOTAL
216	Janeiro	20.217,87	20.217,87
661	Fevereiro	42.662,20	42.662,20
-	Março	-	-
1360	Abril	34.923,66	34.923,66
-	Maio	-	-
-	Junho	-	-
2115	Julho	29.483,08	29.483,08
-	Agosto	-	-
-	Setembro	-	-
-	Outubro	-	-
-	Novembro	-	-
-	Dezembro	-	-
275 (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	JANEIRO DEZEMBRO A	-	1.727.465,11
VALOR TOTAL			1.854.751,92
Média de consumo			154.562,66 ao mês


Marcos Antônio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
Port 12.092 de 23/12/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda-SEMPLAF.

Memorando n.070-2019

De, 27 de setembro de 2019.

DA: SEMPLAF,

PARA: Departamento de Recursos Humanos-DRH.

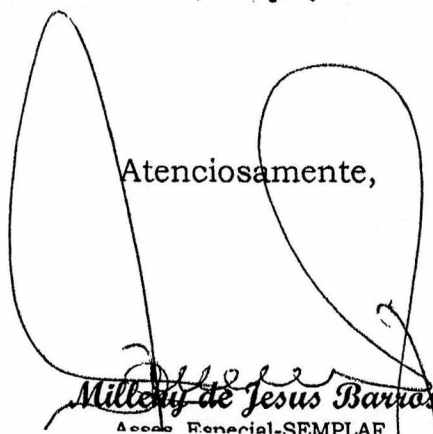
Assunto: Solicitação de FICHA FINANCEIRA.

Em atenção a grande necessidade de Regularização da Lei de ILUMINAÇÃO PÚBLICA-(COSIP) exercício 2020, solicito do Vosso Departamento a FICHA FINANCEIRA do exercício 2019 até a data atual dos servidores discriminados ABAIXO:

- Angerlei Márcio da Silva; (Eletricista)
- Delcimar do Carmo Lopes; (Trabalhador braçal)
- Amarildo Jacone Tavares; (Oficial de obras e instalações)

Sem mais para o momento oportuno e certa que poderei contar com o Vosso pronto atendimento, despeço com respeito.

Atenciosamente,


Milene de Jesus Barros
Assessoria Financeira-SEMPLAF

DEPTO. REC. HUMANOS

Recebido em 27/9/19

16/9/19
V. de Jesus



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Memorando Nº 113/DRH /2019
DO; SETOR DE RECURSOS HUMANOS
Para: SEMPLAF
Em:27/09/2019

Prezada Senhora,

Em resposta ao memorando nº070/2019 segue as fichas financeiras dos servidores conforme solicitado.

Roselene
Atenciosamente,

Roselene G. de Moura
Cad. 4517-9



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda-SEMPLAF.

Memorando n.070-2019

De, 27 de setembro de 2019.

DA: SEMPLAF,

PARA: Departamento de Recursos Humanos-DRH.

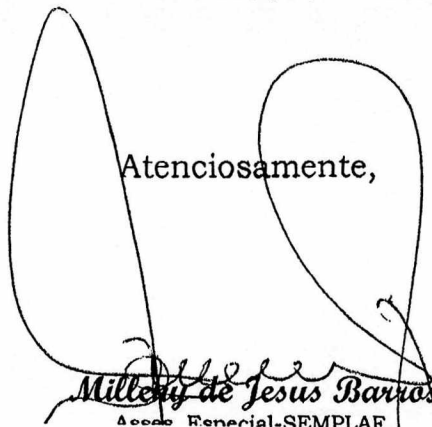
Assunto: Solicitação de FICHA FINANCEIRA.

Em atenção a grande necessidade de Regularização da Lei de ILUMINAÇÃO PÚBLICA-(COSIP) exercício 2020, solicito do Vosso Departamento a FICHA FINANCEIRA do exercício 2019 até a data atual dos servidores discriminados ABAIXO:

- Angerlei Márcio da Silva; (Eletricista)
- Delcimar do Carmo Lopes; (Trabalhador braçal)
- Amarildo Jacone Tavares; (Oficial de obras e instalações)

Sem mais para o momento oportuno e certa que poderei contar com o Vosso pronto atendimento, despeço com respeito.

Atenciosamente,


Milton de Jesus Barros
Assessor Especial-SEMPLAF

DEPTO. REC. HUM.

Recebido em 27/9/19

16/13
Na chancela



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Memorando Nº 113/DRH /2019
DO; SETOR DE RECURSOS HUMANOS
Para: SEMPLAF
Em:27/09/2019

Prezada Senhora,

Em resposta ao memorando nº070/2019 segue as fichas financeiras dos servidores conforme solicitado.


Atenciosamente,

Roselene G. de Moura
Cad. 4517-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade Uniao. Ouro Preto do Oeste-RO

CNPJ: 04.380.507/0001-79

Página 1 de 1

27/09/2019

Ficha Financeira

Nome do Trabalhador			Matrícula	Cargo Atual				Admissão		C.T.P.S.		P.I.S.		C.P.F.		Demissão	
Angerlei Marcio da Silva			78269-1	0171-Eletricista				16/06/2016		2917453 /00050		20334000569		85922005200			
				2019										Total Linha			
				Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	13º Salário(01)					
1	Salário		P	1.118,89	1.118,89	1.118,89	1.118,89	1.118,89	1.118,89	1.118,89	1.118,89	1.118,89	1.118,89	1.118,89	10.070,01		
80	Ad.Periculosidade 30%		P	299,40	299,40	299,40	299,40	299,40	299,40	299,40	299,40	299,40	299,40	299,40	2.694,60		
835	Gratificação Especial		P	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	7.200,00		
645	Emprest. Caixa Economica		D	287,82	287,82	534,40	534,40	534,40	534,40	534,40	534,40	534,40	534,40		3.782,04		
920	IRRF - Salario		D	14,34	14,34	14,34	14,34	14,34	14,34	14,34	14,34	14,34	14,34		114,72		
923	IRRF - 13º Salário		D											14,34	14,34		
942	PREVIDÊNCIA - FUNDO		D	123,08	123,08	123,08	123,08	123,08	123,08	123,08	123,08	123,08	123,08		984,64		
943	PREVIDÊNCIA 13º SALARIO - FUNDO		D											123,08	123,08		
1000	TOTAL DE PROVENTOS		B	2.218,29	2.218,29	2.218,29	2.218,29	2.218,29	2.218,29	2.218,29	2.218,29	2.218,29	2.218,29	2.218,29	19.964,61		
2000	TOTAL DE DESCONTOS		B	425,24	425,24	671,82	671,82	671,82	671,82	671,82	671,82	671,82	671,82	137,42	5.018,82		
3000	LIQUIDO		B	1.793,05	1.793,05	1.546,47	1.546,47	1.546,47	1.546,47	1.546,47	1.546,47	1.546,47	1.546,47	2.080,87	14.945,79		
4000	BASE PREV SEGURADO		B	1.118,89	1.118,89	1.118,89	1.118,89	1.118,89	1.118,89	1.118,89	1.118,89	1.118,89	1.118,89	1.118,89	10.070,01		
6000	BASE IRRF		B	2.218,29	2.218,29	2.218,29	2.218,29	2.218,29	2.218,29	2.218,29	2.218,29	2.218,29	2.218,29	2.218,29	19.964,61		
8000	BASE FGTS		B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
9000	VALOR FGTS		B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

[Assinatura]



"Valor do salário e não fazem parte do total de proventos, descontos e líquido do trabalhador."



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade Uniao. Ouro Preto do Oeste-RO

CNPJ: 04.380.507/0001-79

Página 1 de 1

27/09/2019

Ficha Financeira

Nome do Trabalhador Delcimar do Carmo Lopes			Matrícula 44920-1		Cargo Atual 0092-Trabalhador Bracal				Admissão 14/05/2004		C.T.P.S. 0025069 /00009		P.I.S. 12705105656		C.P.F. 75640694220		Demissão	
			P	2019										Total Linha				
				Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	13º Salário(08)						
1	Salário	P	1.194,43	1.194,43	1.194,43	1.194,43	1.218,32	1.218,32	1.218,32	1.218,32	1.218,32	1.218,32	10.869,32					
80	Ad.Periculosidade 30%	P	299,40	299,40	299,40	299,40	299,40	299,40	299,40	299,40	299,40	299,40	2.694,60					
149	2º Quinquênio (10%)	P	119,44	119,44	119,44	119,44							477,76					
578	3º Quinquênio (15%)	P					182,75	182,75	182,75	182,75	182,75	182,75	913,75					
835	Gratificação Especial	P	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	7.200,00					
908	1/3 Ferias	P								783,49			783,49					
631	AGRISHOW/EXPO NORTE	D				17,00	17,00	17,00	17,00	17,00			85,00					
645	Emprest. Caixa Economica	D	587,05	587,05	587,05	586,06	586,06	586,06	586,06	586,06			4.691,45					
693	Stpmop	D	13,14	13,14	13,14	13,14	14,01	14,01	14,01	14,01			108,60					
920	IRRF - Salario	D	13,14	13,14	13,14	13,14	18,96	18,96	18,96	86,24			195,68					
923	IRRF - 13º Salário	D									18,96		18,96					
942	PREVIDÊNCIA - FUNDO	D	144,53	144,53	144,53	144,53	154,12	154,12	154,12	154,12			1.194,60					
943	PREVIDÊNCIA 13º SALARIO - FUNDO	D									154,12		154,12					
1000	TOTAL DE PROVENTOS	B	2.413,27	2.413,27	2.413,27	2.413,27	2.500,47	2.500,47	2.500,47	3.283,96	2.500,47		22.938,92					
2000	TOTAL DE DESCONTOS	B	757,86	757,86	757,86	773,87	790,15	790,15	790,15	857,43	173,08		6.448,41					
3000	LIQUIDO	B	1.655,41	1.655,41	1.655,41	1.639,40	1.710,32	1.710,32	1.710,32	2.426,53	2.327,39		16.490,51					
4000	BASE PREV SEGURADO	B	1.313,87	1.313,87	1.313,87	1.313,87	1.401,07	1.401,07	1.401,07	1.401,07	1.401,07		12.260,83					
6000	BASE IRRF	B	2.413,27	2.413,27	2.413,27	2.413,27	2.500,47	2.500,47	2.500,47	3.283,96	2.500,47		22.938,92					
8000	BASE FGTS	B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00					
9000	VALOR FGTS	B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00					



... adiantamento de salário e não fazem parte do total de proventos, descontos e líquido do trabalhador.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

ANEXO V - PLANILHA MENSAL DO MOVIMENTO DIÁRIO INDIVIDUAL DO
ABASTECIMENTO E DO HODÔMETRO DE CADA VEÍCULO

Início.: 01/01/2018

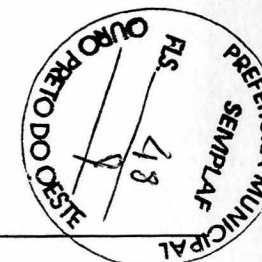
Final...: 31/12/2018

NCE-2534 - CAMINHAO ABERTO 15.180 GUINDAUTO (DIESEL S-10)					SEMINFRA					
DATA	REQUISIÇÃO	HODÔMETRO		KM RODADO	COMBUSTÍVEL		LUBRIFICANTES		MÉDIA	
		ANTERIOR	ATUAL		LITROS	VALOR	LITROS	VALOR	KM/LITRO	R\$/KM
05/07/2018	84161	86.710,00	86.715,00	5,00	180,000	664,20			0,03	132,84
20/07/2018	84348	86.715,00	87.040,00	325,00	180,000	664,20			1,81	2,04
30/07/2018	84439	87.040,00	87.179,00	139,00	150,000	553,50			0,93	3,98
01/08/2018	84460	87.179,00	87.854,00	675,00	180,000	664,20			3,75	0,98
08/08/2018	84526	87.854,00	88.575,00	721,00	200,000	732,00			3,60	1,01
24/08/2018	84653	88.575,00	89.000,00	425,00	180,000	658,80			2,36	1,55
06/09/2018	84748	89.000,00	89.329,00	329,00	189,000	691,74			1,74	2,10
04/10/2018	85053	89.329,00	89.879,00	550,00	218,440	799,49			2,52	1,45
23/10/2018	85291	89.879,00	90.328,00	449,00	197,000	721,02			2,28	1,61
13/11/2018	85407	90.328,00	90.700,00	372,00	180,000	658,80			2,07	1,77
04/12/2018	85539	90.700,00	91.135,00	435,00	140,000	512,40			3,11	1,18
20/12/2018	85694	91.135,00	91.578,00	443,00	180,000	725,40			2,46	1,64
				4.868,00	2.174,440	8.045,75	0,000	0,00	2,24	1,65

Ouro Preto do Oeste/RO, quinta-feira, 26 de setembro de 2019.

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

FRANÇO M. MIRANDA
ASS. OPERACIONAL DA
FROTA - SEMINFRA





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

ANEXO V - PLANILHA MENSAL DO MOVIMENTO DIÁRIO INDIVIDUAL DO
ABASTECIMENTO E DO HODÔMETRO DE CADA VEÍCULO

Início.: 01/01/2019

Final...: 31/12/2019

NCE-2534 - CAMINHAO ABERTO 15.180 GUINDAUTO (DIESEL S-10)					SEMINFRA					
DATA	REQUISIÇÃO	HODÔMETRO		KM RODADO	COMBUSTÍVEL		LUBRIFICANTES		MÉDIA	
		ANTERIOR	ATUAL		LITROS	VALOR	LITROS	VALOR	KM/LITRO	R\$/KM
11/01/2019	85879	91.578,00	91.923,00	345,00	180,000	725,40			1,92	2,10
01/02/2019	85962	91.923,00	92.408,00	485,00	170,000	685,10			2,85	1,41
18/02/2019	86095	92.408,00	92.920,00	512,00	190,000	765,70			2,69	1,50
25/02/2019	86181	92.920,00	93.093,00	173,00	115,001	463,45			1,50	2,68
18/03/2019	86329	93.093,00	93.527,00	434,00	180,000	669,60			2,41	1,54
02/04/2019	86428	93.527,00	93.882,00	355,00	180,000	669,60			1,97	1,89
17/04/2019	86607	93.882,00	94.165,00	283,00	180,000	669,60			1,57	2,37
02/05/2019	86673	94.165,00	94.513,00	348,00	162,004	602,65			2,15	1,73
20/05/2019	86880	94.513,00	94.910,00	397,00	180,000	669,60			2,21	1,69
03/06/2019	87049	94.910,00	95.201,00	291,00	180,000	669,60			1,62	2,30
24/06/2019	87206	95.201,00	95.533,00	332,00	180,000	669,60			1,84	2,02
08/07/2019	87250	95.533,00	96.055,00	522,00	180,000	693,00			2,90	1,33
23/07/2019	87622	96.055,00	96.450,00	395,00	180,000	693,00			2,19	1,75
05/08/2019	87783	96.450,00	96.893,00	443,00	180,030	693,11			2,46	1,56
19/08/2019	87933	96.893,00	97.252,00	359,00	180,000	693,00			1,99	1,93
02/09/2019	88054	97.252,00	97.593,00	341,00	180,000	693,00			1,89	2,03
16/09/2019	88203	97.593,00	97.877,00	284,00	180,000	693,00			1,58	2,44
				6.299,00	2.977,035	11.418,01	0,000	0,00	2,12	1,81

Ouro Preto do Oeste/RO, quinta-feira, 26 de setembro de 2019.

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

FLAVIO M. MATHANDA
ASS. OPERACIONAL DA
FROTA - SEMINFRA





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

ANEXO V - PLANILHA MENSAL DO MOVIMENTO DIÁRIO INDIVIDUAL DO
ABASTECIMENTO E DO HODÔMETRO DE CADA VEÍCULO

Início.: 01/01/2017

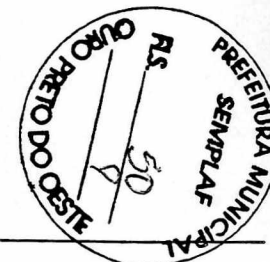
Final...: 31/12/2019

NEG2211 - CAMINHÃO CARG/MEC OPERAC (LOCADO) DIESEL COMUM					SEMINFRA					
DATA	REQUISIÇÃO	HODÔMETRO		KM RODADO	COMBUSTÍVEL		LUBRIFICANTES		MÉDIA	
		ANTERIOR	ATUAL		LITROS	VALOR	LITROS	VALOR	KM/LITRO	R\$/KM
11/06/2018	83927	1.000,00	87.213,00	86.213,00	150,000	537,00			574,75	0,01
26/06/2018	84081	87.213,00	87.446,00	233,00	100,000	358,00			2,33	1,54
				86.446,00	250,000	895,00	0,000	0,00	345,78	0,01

Ouro Preto do Oeste/RO, quinta-feira, 26 de setembro de 2019.

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

FLAVIO M. MINANDA.
ASSESSOR OPERACIONAL
DA FROTA - SEMINFRA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO DE FATURAS ENERGIA ELÉTRICA MÊS DE JANEIRO DE 2019 a DEZEMBRO DE 2019.

TAXAS DE ENERGIA ELÉTRICA - SEMINFRA.	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL GERAL
1 Lh da Embratel, S/N Voo Livre.	26,00	32,47	27,60	26,45	26,34	27,10	26,08	26,39	27,15	21,43	21,43	26,39	314,83
2 Praça da Liberdade, S/N Av.	6.066,02	6.839,88	6.090,18	5.757,42	5.918,29	6.192,22	6.213,89	6.207,84	6.358,44	4.273,72	5.142,93	6.207,84	71.268,67
3 Av. Gonçalves Dias, S/N	2.174,71	2.535,55	2.136,16	1.634,09	2.109,17	1.948,11	2.246,12	2.304,92	2.190,57	1.875,65	2.688,14	2.304,92	26.148,11
4 Av. Gonçalves Dias, S/N Zona Rural.	67,64	82,20	74,77	105,81	104,30	107,40	119,56	126,71	132,02	81,80	90,64	126,71	1.219,56
5 Rua: Dos Estencionistas, S/N Distrito Rondonias.	529,00	557,22	482,52	515,79	508,65	553,04	553,90	557,03	528,91	597,23	380,40	557,03	6.320,72
6 EFEITES NATALINO	1.625,20	1.897,25	1.736,97	1.652,62	1.658,01	253,35	141,89	87,99					9.053,28
7 Rua: Bosque, S/N Praça do Bosque.	4.452,39	6.010,97	4.734,20	4.495,85	4.675,39	3.974,75	7.837,85	7.425,44	87,99	8.778,50	10.255,82	7.425,44	70.154,59
8													0,00
9 ILUMINAÇÃO PÚBLICA													0,00
10 ILUMINAÇÃO PÚBLICA													0,00
11													0,00
12													0,00
													184.479,76
TOTAL	14.940,96	17.955,54	15.282,40	14.188,03	15.000,15	13.055,97	17.139,29	16.736,32	9.325,08	15.628,33	18.579,36	16.648,33	184.479,76
TOTAL GERAL													

Marcos Antônio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
Port. 12.092 de 28/12/2018





PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO DE FATURAS ENERGIA ELÉTRICA MÊS DE JANEIRO DE 2019 a DEZEMBRO DE 2019.

TAXAS DE ENERGIA ELÉTRICA - SEMINFRA.		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL GERAL
1	Lh da Embratel, S/N Voo Livre.													0,00
2	Praça da Liberdade, S/N Av													0,00
3	Av. Gonçalves Dias, S/N													0,00
4	Av. Gonçalves Dias, S/N Zona Rural.													0,00
5	Rua: Dos Estencionistas, S/N Distrito Rondonias.													0,00
6	EFEITES NATALINO													0,00
7	Rua: Bosque, S/N Praça do Bosque.													0,00
8														0,00
9	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	114.874,76	136.382,35	147.148,84	141.557,70	133.628,62	122.125,53	137.121,54	145.511,94	137.657,41	149.862,09	157.378,85	155.118,84	1.678.368,47
10	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10.399,83		7.588,93						31.107,88				49.096,64
11														0,00
12														0,00
														1.727.465,11
TOTAL		125.274,59	136.382,35	154.737,77	141.557,70	133.628,62	122.125,53	137.121,54	145.511,94	168.765,29	149.862,09	157.378,85	155.118,84	1.727.465,11
TOTAL GERAL														

Marcos Antonio G. Oliveira
Assessor Especial da SEMINFRA
Port. 12.097 de 28/12/2017





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO DE FATURAS ENERGIA ELÉTRICA MÊS DE JANEIRO DE 2019.					
TAXAS DE ENERGIA ELETRICA - SEMINFRA.		NOTA FISCAL	CÓDIGO ÚNICO	VALOR	TOTAL
1	Lh da Embratel, S/N Voo Livre.	7223719	0608219-0	26,00	26,00
2	Praça da Cohab, S/N . Av. Governador JT de Oliveira.				0,00
3	Praça da Liberdade, S/N Av. 15 de Novembro.	7219786	0607425-1	6.066,02	6.066,02
4	Av. Gonçalves Dias, S/N	7220199	0207383-8	2.174,71	2.174,71
5	Av. Gonçalves Dias, S/N Zona Rural.	7223734	1236361-8	67,64	67,64
6	Rua: Dos Estencionistas, S/N Distrito Rondoninas.	7225432	0263458-9	529,00	529,00
7	Enfeites Natalinos	7223725	1444100-4	1.625,20	1.625,20
8	Rua: Bosque, S/N Praça do Bosque.	7219797	1316482-1	4.452,39	4.452,39
TOTAL GERAL				14.940,96	14.940,96


Marcos Antônio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
Port. 12.092 de 28/12/2017





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO DE FATURAS ENERGIA ELÉTRICA MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.					
TAXAS DE ENERGIA ELETRICA - SEMINFRA.		NOTA FISCAL	CÓDIGO ÚNICO	VALOR	TOTAL
1	Lh da Embratel, S/N Voo Livre.	7929242	0608219-0	32,47	32,47
2	Praça da Cohab, S/N . Av. Governador JT de Oliveira.				0,00
3	Praça da Liberdade, S/N Av. 15 de Novembro.	7922594	0607425-1	6.839,88	6.839,88
4	Av. Gonçalves Dias, S/N	7923124	0207383-8	2.535,55	2.535,55
5	Av. Gonçalves Dias, S/N Zona Rural.	7929253	1236361-8	82,20	82,20
6	Rua: Dos Estencionistas, S/N Distrito Rondonias.	7930688	0263458-9	557,22	557,22
7	Enfeites Natalinos	7929246	1444100-4	1.897,25	1.897,25
8	Rua: Bosque, S/N Praça do Bosque.	7922604	1316482-1	6.010,97	6.010,97
TOTAL GERAL				17.955,54	17.955,54


Marcos Antônio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
Port. 17.092 de 28/12/2017





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO DE FATURAS ENERGIA ELÉTRICA MÊS DE MARÇO DE 2019.					
TAXAS DE ENERGIA ELETRICA - SEMINFRA.		NOTA FISCAL	CÓDIGO ÚNICO	VALOR	TOTAL
1	Lh da Embratel, S/N Voo Livre.	8537186	0608219-0	27,60	27,60
2	Praça da Cohab, S/N . Av. Governador JT de Oliveira.				0,00
3	Praça da Liberdade, S/N Av. 15 de Novembro.	8529624	0607425-1	6.090,18	6.090,18
4	Av. Gonçalves Dias, S/N	8530639	0207383-8	2.136,16	2.136,16
5	Av. Gonçalves Dias, S/N Zona Rural.	8537198	1236361-8	74,77	74,77
6	Rua: Dos Estencionistas, S/N Distrito Rondoninas.	8538629	0263458-9	482,52	482,52
7	Enfeites Natalinos	8537190	1444100-4	1.736,97	1.736,97
8	Rua: Bosque, S/N Praça do Bosque.	8529633	1316482-1	4.734,20	4.734,20
		TOTAL GERAL		15.282,40	15.282,40


Marcos Antonio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
Port. 12.092 de 28/12/2017





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO DE FATURAS ENERGIA ELÉTRICA MÊS DE ABRIL DE 2019.					
TAXAS DE ENERGIA ELETRICA - SEMINFRA.		NOTA FISCAL	CÓDIGO ÚNICO	VALOR	TOTAL
1	Lh da Embratel, S/N Voo Livre.	9190452	0608219-0	26,45	26,45
2	Praça da Cohab, S/N . Av. Governador JT de Oliveira.				0,00
3	Praça da Liberdade, S/N Av. 15 de Novembro.	9187124	0607425-1	5.757,42	5.757,42
4	Av. Gonçalves Dias, S/N	9089203	0207383-8	1.634,09	1.634,09
5	Av. Gonçalves Dias, S/N Zona Rural. VIVEIRO MUNICIPAL	9190464	1236361-8	105,81	105,81
6	Rua: Dos Estencionistas, S/N Distrito Rondoninas.	9192199	0263458-9	515,79	515,79
7	Enfeites Natalinos	9190456	1444100-4	1.652,62	1.652,62
8	Rua: Bosque, S/N Praça do Bosque.	9187140	1316482-1	4.495,85	4.495,85
TOTAL GERAL				14.188,03	14.188,03


Marcos Antonio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
Port. 12.092 de 28/12/2017

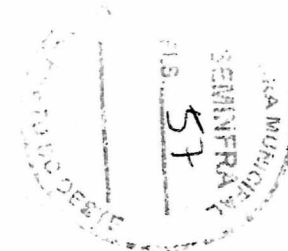




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO DE FATURAS ENERGIA ELÉTRICA MÊS DE MAIO DE 2019.					
TAXAS DE ENERGIA ELETRICA - SEMINFRA.		NOTA FISCAL	CÓDIGO ÚNICO	VALOR	TOTAL
1	Lh da Embratel, S/N Voo Livre.	9893736	0608219-0	26,34	26,34
2	Praça da Cohab, S/N . Av. Governador JT de Oliveira.				0,00
3	Praça da Liberdade, S/N Av. 15 de Novembro.	9924636	0607425-1	5.918,29	5.918,29
4	Av. Gonçalves Dias, S/N	9780594	0207383-8	2.109,17	2.109,17
5	Av. Gonçalves Dias, S/N Zona Rural. VIVEIRO MUNICIPAL	98933748	1236361-8	104,30	104,30
6	Rua: Dos Estencionistas, S/N Distrito Rondonias.	9895202	0263458-9	508,65	508,65
7	Enfeites Natalinos	9893740	1444100-4	1.658,01	1.658,01
8	Rua: Bosque, S/N Praça do Bosque.	9924650	1316482-1	4.675,39	4.675,39
		TOTAL GERAL		15.000,15	15.000,15


Marcos Antônio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
Port. 12.092 de 28/12/2017





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO DE FATURAS ENERGIA ELÉTRICA MÊS DE JUNHO DE 2019.					
TAXAS DE ENERGIA ELETRICA - SEMINFRA.		NOTA FISCAL	CÓDIGO ÚNICO	VALOR	TOTAL
1	Lh da Embratel, S/N Voo Livre.	10506313	0608219-0	27,10	27,10
2	Praça da Cohab, S/N . Av. Governador JT de Oliveira.				0,00
3	Praça da Liberdade, S/N Av. 15 de Novembro.	10509893	0607425-1	6.192,22	6.192,22
4	Av. Gonçalves Dias, S/N	10387726	0207383-8	1.948,11	1.948,11
5	Av. Gonçalves Dias, S/N Zona Rural. VIVEIRO MUNICIPAL	10506325	1236361-8	107,40	107,40
6	Rua: Dos Estencionistas, S/N Distrito Rondoninas.	10507784	0263458-9	553,04	553,04
7	Enfeites Natalinos	10506317	1444100-4	253,35	253,35
8	Rua: Bosque, S/N Praça do Bosque.	10509903	1316482-1	3.974,75	3.974,75
TOTAL GERAL				13.055,97	13.055,97

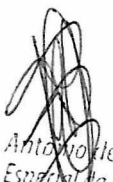

Marcos Antônio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
Port. 12.092 de 28/12/2017





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO DE FATURAS ENERGIA ELÉTRICA MÊS DE JULHO DE 2019.					
TAXAS DE ENERGIA ELETRICA - SEMINFRA.		NOTA FISCAL	CÓDIGO ÚNICO	VALOR	TOTAL
1	Lh da Embratel, S/N Voo Livre.	10506313	0608219-0	26,08	26,08
2	Praça da Cohab, S/N . Av. Governador JT de Oliveira.		60566016		0,00
3	Praça da Liberdade, S/N Av. 15 de Novembro.	10509893	0607425-1	6.213,89	6.213,89
4	Av. Gonçalves Dias, S/N	10387726	0207383-8	2.246,12	2.246,12
5	Av. Gonçalves Dias, S/N Zona Rural. VIVEIRO MUNICIPAL	10506325	1236361-8	119,56	119,56
6	Rua: Dos Estencionistas, S/N Distrito Rondonias.	10507784	0263458-9	553,90	553,90
7	Enfeites Natalinos	10506317	1444100-4	141,89	141,89
8	Rua: Bosque, S/N Praça do Bosque.	10509903	1316482-1	7.837,85	7.837,85
TOTAL GERAL				17.139,29	17.139,29


Marcos Antônio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
Port. 12.092 de 28/12/2017





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO DE FATURAS ENERGIA ELÉTRICA MÊS DE AGOSTO DE 2019.					
TAXAS DE ENERGIA ELETRICA - SEMINFRA.		NOTA FISCAL	CÓDIGO ÚNICO	VALOR	TOTAL
1	Lh da Embratel, S/N Voo Livre.	11887990	0608219-0	26,39	26,39
2	Praça da Cohab, S/N . Av. Governador JT de Oliveira.		60566016		0,00
3	Praça da Liberdade, S/N Av. 15 de Novembro.	11893424	0607425-1	6.207,84	6.207,84
4	Av. Gonçalves Dias, S/N. GARAGEM MUNICIPAL	11742266	0207383-8	2.304,92	2.304,92
5	Av. Gonçalves Dias, S/N. Zona Rural. VIVEIRO MUNICIPAL	11888002	1236361-8	126,71	126,71
6	Rua: Dos Estencionistas, S/N Distrito Rondonias.	11889488	0263458-9	557,03	557,03
7	Enfeites Natalinos	11887994	1444100-4	87,99	87,99
8	Rua: Bosque, S/N Praça do Bosque.	11893434	1316482-1	7.425,44	7.425,44
		TOTAL GERAL		16.736,32	16.736,32

Marcos Antonio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
Port 12 092 de 28/12/2017





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO DE FATURAS ENERGIA ELÉTRICA MÊS DE SETEMBRO DE 2019.					
TAXAS DE ENERGIA ELETRICA - SEMINFRA.		NOTA FISCAL	CÓDIGO ÚNICO	VALOR	TOTAL
1	Lh da Embratel, S/N Voo Livre.	12568159	0608219-0	27,15	27,15
2	Praça da Cohab, S/N . Av. Governador JT de Oliveira.		60566016		0,00
3	Praça da Liberdade, S/N Av. 15 de Novembro.	12565499	0607425-1	6.358,44	6.358,44
4	Av. Gonçalves Dias, S/N. GARAGEM MUNICIPAL	12568171	0207383-8	2.190,57	2.190,57
5	Av. Gonçalves Dias, S/N. Zona Rural. VIVEIRO MUNICIPAL	12568171	1236361-8	132,02	132,02
6	Rua: Dos Estencionistas, S/N Distrito Rondoninas.	12569666	0263458-9	528,91	528,91
7	Enfeites Natalinos	12568163	1444100-4	87,99	87,99
8	Rua: Bosque, S/N Praça do Bosque.	12565509	1316482-1	7.357,39	7.357,39
		TOTAL GERAL		16.682,47	16.682,47

Marco Antônio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
Port 12/042 de 28/12/2017





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda-SEMPLAF.

JUSTIFICATIVA

Processo: 2358/2018.

Assunto: Instituir a Contribuição para custeio do Serviço da Iluminação Pública (COSIP) -Programa PROFAZ.

Primeiramente devemos esclarecer a natureza jurídica da contribuição de Iluminação Pública, de certo que demonstraremos que temos respaldo para legislar sobre esta cobrança. Depois na Emenda Constitucional de n. 39/02, que veio a constitucionalizar a cobrança da Iluminação Pública por meio do art. 149-A da Constituição Federal a doutrina é praticamente pacífica na denominação de tributo da chamada “Contribuição de Iluminação Pública”, ainda, no próprio dispositivo, remete que os Municípios e o Distrito Federal, ao criá-la, devem respeitar o disposto nos incisos I e III do art. 150, do mesmo diploma Constitucional. Verifica-se que a exação tributária contém todos os elementos contidos no conceito de tributo estabelecido pelo art. 3º do Código Tributário Nacional, vejamos:

“Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Logo, depreende-se do dispositivo transcrito que a CIP atende os requisitos de tributo. O Professor José Eduardo Soares de Melo (2003: p. 46), leciona:

“Tributo é a receita pública derivada do patrimônio dos particulares, de caráter compulsório e instituído em lei, consoante as materialidades e respectivas competências constitucionais, fundamentada em princípios conformadores de peculiar regime jurídico”.

Portanto, o tributo denominado “Contribuição de Iluminação Pública” inserido do art. 149-A da Constituição Federal de 1988 guarda semelhança com várias espécies tributárias.

Saliente-se que as análises aqui empreendidas são, a princípio, igualmente aplicáveis a contratos de parceria público-privada em outros setores, nos quais haja a vinculação de uma receita específica para o pagamento da contraprestação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda-SEMPLAF.

De fato, a circunstância de haver uma contribuição tributária com destinação específica para o custeio dos serviços de iluminação pública (ressalvada alguma desvinculação constitucional) representa um fator essencial ao abrandamento da percepção do risco de inadimplência do Poder Público nas parcerias público-privadas neste setor.

Por se falar em contribuição, destacamos a COSIP (Custeio de Serviço de Iluminação Pública), uma nova tentativa da Administração Pública impor a transferência de uma de suas obrigações básicas aos contribuintes, vez que o Judiciário pátrio declarara a inconstitucionalidade do custeio de tal serviço pela cobrança de **taxa**, essa vinculação tem sido realizada, na formatação dos projetos, por meio da previsão da destinação dos valores arrecadados pela empresa distribuidora de energia (rememore-se que a COSIP é cobrada, habitualmente, na conta de luz) a uma conta específica de titularidade do ente público, sujeita, porém, a movimentação exclusiva por agente financeiro, que fica contratualmente incumbido de efetuar o pagamento da remuneração ao parceiro privado.

Ressalte-se que a adoção deste expediente de pagamento não exclui a conveniência do Poder Público oferecer garantias adicionais de adimplemento de suas obrigações, o que, nos projetos referenciais do setor, tem sido concretizado por meio da segregação de um determinado montante financeiro (formado e realimentado, via de regra, também por recursos da COSIP) a uma conta exclusivamente criada para este fim (conta-reserva ou conta-garantia).

Não obstante a estrutura descrita produzir, conforme mencionado, um incremento significativo na confiança dos agentes privados em relação ao recebimento dos valores contratados, não se pode menosprezar o fato de que todo o sistema é construído sob a premissa de arrecadação da contribuição em valores bastantes à satisfação das obrigações do Poder Público; alegoricamente, poderia se afirmar que a COSIP é o combustível que alimenta o motor do sistema de garantias do contrato.

De fato, a insuficiência da COSIP não prejudica apenas o concessionário, que vê aumentado o risco de inadimplemento da contraprestação, mas se revela deletéria ao próprio parceiro público, a quem é imposto o ônus de remanejar recursos orçamentários de outras áreas para fazer frente às obrigações contratuais da concessão.

Note-se que não estamos instituindo (fundando, criando, iniciando) um tributo, mas atendendo ao Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios-PROFAZ, desenvolvido pelo o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-TCE-RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda-SEMPLAF.

A base de cálculo da COSIP deve ser quantificada necessariamente pelo custo total do serviço de iluminação pública, abrangidos todos os serviços necessários para manutenção do sistema. Como a COSIP está vinculada ao custeio do serviço público de iluminação, entendido este como um serviço estatal direto e atual, e não potencial, não poderão ser incluídos para a formação da base de cálculo da COSIP fatores alheios à sua destinação, tais como a expansão da rede elétrica pública, ou que representem formas de limitação ao acesso público ou mesmo favorecimento a determinadas classes específicas, tais como iluminação de jogos de futebol, de feiras noturnas, de bailes de carnaval, etc...

Teoricamente, abre-se a possibilidade de se eleger outra base de cálculo para a cobrança do tributo, tal como o valor venal da propriedade urbana, porém, em todos estes casos, a base de cálculo deve necessariamente estar limitada através de fórmula que limite a quantidade arrecadada ao custeio total do serviço de iluminação pública, em face da vinculação do tributo à destinação específica constitucional.

Assim, qualquer base de cálculo eleita que acarrete arrecadação superior ao efetivamente necessário para o custeio do serviço de iluminação pública, transmuta a COSIP em verdadeiro imposto ou taxa, passando então a ter plena aplicação das limitações constitucionais e do artigo 4º do Código Tributário Nacional, com todas as consequências legais.

Contudo, por se tratar de consumidores de área rural, é mister salientar que em vários municípios os consumidores rurais estão sendo tributados pela COSIP, muitos dos quais sem dispor de iluminação pública, o que por si só não seria justificativa aos consumidores dessa categoria serem tributados com a COSIP. O mestre HELY LOPES MEIRELLES¹⁷, o qual em obra já mencionada esclarece:

"Não-incidência é a falta de ocorrência do fato gerador do tributo, por estar o sujeito passivo fora do alcance da lei tributária. (...); na não-incidência considera-se o sujeito fora do campo da tributação, por não abrangido pela legislação fiscal de determinado tributo. (...) o não-alcançado pela incidência fica livre de qualquer exigência fiscal, por não estar sujeito a qualquer obrigação tributária".

Serão desobrigados terrenos vazios (não edificadas) e área rural, tendo em vista que, o sujeito passivo da COSIP deve sempre ter relação jurídica direta ou indireta com a destinação constitucional da contribuição, ou seja, deve receber, de qualquer forma, a ação estatal custeada. Assim, a COSIP não poderá ser cobrada de contribuintes que não sintam, de forma especial, o reflexo do serviço custeado. Por exemplo, não se pode



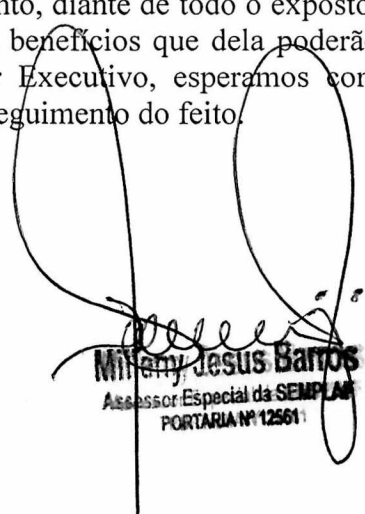
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda-SEMPLAF.

cobrar de moradores da zona rural que não tenham serviço de iluminação pública ou então que recebam a iluminação mediante serviço privado, através de cooperativas. A iluminação pública visa prioritariamente garantir a segurança e a comodidade dos cidadãos durante o período noturno. Por consequência, é na segurança e na comodidade que o contribuinte tem a expressão máxima do reflexo da ação estatal, não sendo justo que o mesmo contribua com a COSIP quando tais reflexos não lhe atinjam diretamente. Sendo dessa forma, este Município não entende que é justo os serviços de cobranças, uma vez que, os consumidores usufruem pouco, ou quase nada, do serviço.

Mediante o que consta anexo nos autos, referente o levantamento de dados realizados em razão de Iluminação Pública deste Município, que corresponde esse exercício 2019, o valor de R\$ 2.179.404,97, concernente a Iluminação Pública das Ruas e Avenidas e Bens Públicos, manutenção com materiais e da Rede de Energia, despesas com servidores, locação de veículos e combustível.

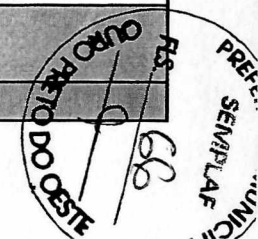
O valor total para rateio será de R\$ 1.814.018,36, sendo (1.727.465,11+86.373,25), que corresponde somente as despesas com a Iluminação Pública das Ruas e Avenidas e mais 5% referente aos serviços prestados pela concessionária ENERGISA.

Portanto, diante de todo o exposto e certo de que a importância da presente justificativa e dos benefícios que dela poderão advir serão percebidos pelo nosso ilustre Chefe do Poder Executivo, esperamos contar com o entendimento e coparticipação, para dá prosseguimento do feito.


Mileny Jesus Barros
Assessor Especial da SEMPLAF
PORTARIA Nº 12561


Vagner Gonçalves Barros
Prefeito

Planilha de Custo - COSIP		Período: JAN/2019 a DEZ/2019	
Itens	Quantidade	Custo em detalhes (R\$)	Custo total (R\$)
1. DESPESA DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Despesas com a energia elétrica consumida pelos serviços de iluminação das vias, logradouros e demais locais públicos de uso comum			
DISPÊNDIOS COM ILUM PUB (PONTOS IP)	1	1.727.465,11	1.727.465,11
DISPÊNDIOS COM ILUM BENS DOMINIAIS	1	184.479,76	184.479,76
	1	0,00	0,00
Despesas com instalação, administração, operação, manutenção e melhoramentos do sistema de iluminação pública			
Instalação			
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
Administração			
SERVIDORES (SALARIOS)	1	110.801,34	110.801,34
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
OPERAÇÃO/COMBUSTIVEL/LOCAÇÃO DE VEICULOS			
COMBUSTIVEL	1	22.437,76	22.437,76
LOCAÇÃO DE VEICULOS	1	134.221,00	134.221,00
Manutenção e melhoramentos do sistema de iluminação pública			
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
Investimentos e despesas com a expansão do sistema de iluminação pública;			
Investimentos			



	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
Despesas com a expansão do sistema de iluminação pública			
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
Sub-total do Custeio da Iluminação Pública			2.179.404,97
2. DESPESAS FINANCEIRAS			
Devolução ou lançamento cobrado/lançamento indevido			0,00
Vallor correspondente a 5% em relação aos serviços prestados pela Concessionaria Energisa	5.0%	1,00	108.970,24
Resultado Financeiro (déficit ou superávit)			
Sub-total Financeiro			R\$108.970,24
Total (Custeio + Financeiro)			R\$2.288.375,21



T I P O C O N S U M O	CUSTO TOTAL	R\$	2.288.375,21	100%	100,00%
	RESIDENCIAL	R\$	1.136.178,29	49,65%	
	NÃO RESIDENC	R\$	677.816,74	29,62%	
	NÃO EDIFICADO	R\$	129.750,87	5,67%	
	RURAL	R\$	344.629,31	15,06%	

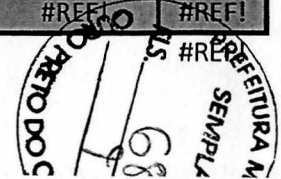
TIPO DE CONSUMO: RESIDENCIAL

VALOR DO CUSTO: R\$ 1.136.178,29

Fatores para análise do Rateio

FAIXA DE CONSUMO (A)	RATEIO (%) (B)	VALOR DO RATEIO(R\$) (C.)	QTD IMÓVEIS (D)	COSIP (E)	Proporção imóveis	% Diferença da faixa anterior	% Diferença sobre a segunda faixa	Tarifa R\$/kWh	Valor da Fatura de Energia Faixa Superior	% da COSIP /Fatura de energia
0 - 30	1,26%	R\$ 28.833,53	600	R\$ 48,06	5,57%			0,222688	#REF!	#REF!
31 - 50	2,27%	R\$ 51.946,12	734	R\$ 70,77	6,82%			0,381753	#REF!	#REF!
51 - 100	5,53%	R\$ 126.547,15	1620	R\$ 78,12	15,05%	10%	10%	0,65000	#REF!	#REF!
101 - 200	13,95%	R\$ 319.228,34	3654	R\$ 87,36	33,94%	12%	23%	0,65000	#REF!	#REF!
201 - 300	9,90%	R\$ 226.549,15	2036	R\$ 111,27	18,91%	27%	57%	0,65000	#REF!	#REF!
301 - 400	5,26%	R\$ 120.368,54	975	R\$ 123,45	9,06%	11%	74%	0,65000	#REF!	#REF!
401 - 500	2,82%	R\$ 64.532,18	501	R\$ 128,81	4,65%	4%	82%	0,65000	#REF!	#REF!
501 - 600	1,53%	R\$ 35.012,14	244	R\$ 143,49	2,27%	11%	103%	0,65000	#REF!	#REF!
601 - 700	1,35%	R\$ 30.893,07	151	R\$ 204,59	1,40%	43%	189%	0,65000	#REF!	#REF!
701 - 800	0,95%	R\$ 21.739,56	90	R\$ 241,55	0,84%	18%	241%	0,65000	#REF!	#REF!
801 - 900	0,95%	R\$ 21.739,56	56	R\$ 388,21	0,52%	61%	449%	0,65000	#REF!	#REF!
901 - 1000	0,70%	R\$ 16.018,63	28	R\$ 572,09	0,26%	47%	708%	0,65000	#REF!	#REF!
1001 - 1500	1,78%	R\$ 40.733,08	55	R\$ 740,60	0,51%	29%	946%	0,65000	#REF!	#REF!
Acima de 1500	1,40%	R\$ 32.037,25	23	R\$ 1.392,92	0,21%	88%	1868%	0,65000	#REF!	#REF!
	49,65%	R\$ 1.136.178,29	10767							

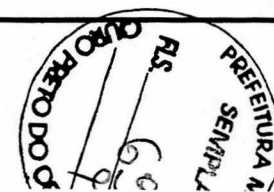
32%



TIPO DE CONSUMO: **NÃO RESIDENCIAL**

VALOR DO CUSTO: R\$ **677.816,74**

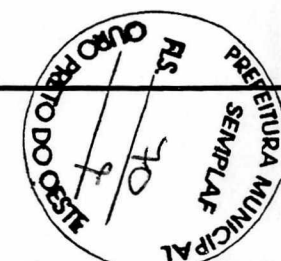
					Fatores para análise do Rateio					
FAIXA DE CONSUMO (A)	RATEIO (%) (B)	VALOR DO RATEIO(R\$) (C.)	QTD IMÓVEIS (D)	COSIP (E)	Proporção imóveis	% Diferença a da faixa anterior	% Diferença sobre a segunda faixa	Tarifa R\$/kWh	Valor da Fatura de Energia Faixa Superior	% da COSIP /Fatura de energia
0 - 30	0,18%	R\$ 4.119,08	62	R\$ 66,44	1%			0,65	#REF!	#REF!
31 - 50	0,43%	R\$ 9.840,01	109	R\$ 90,28	1%			0,65	#REF!	#REF!
51 - 100	0,74%	R\$ 16.933,98	166	R\$ 102,01	2%	13%	13%	0,65000	#REF!	#REF!
101 - 200	1,00%	R\$ 22.883,75	173	R\$ 132,28	2%	30%	47%	0,65000	#REF!	#REF!
201 - 300	1,15%	R\$ 26.316,31	143	R\$ 184,03	1%	39%	104%	0,65000	#REF!	#REF!
301 - 400	1,00%	R\$ 22.883,75	105	R\$ 217,94	1%	18%	141%	0,65000	#REF!	#REF!
401 - 500	1,28%	R\$ 29.291,20	83	R\$ 352,91	1%	62%	291%	0,65000	#REF!	#REF!
501 - 600	1,60%	R\$ 36.614,00	78	R\$ 469,41	1%	33%	420%	0,65000	#REF!	#REF!
601 - 700	1,21%	R\$ 27.689,34	45	R\$ 615,32	0%	31%	582%	0,65000	#REF!	#REF!
701 - 800	1,61%	R\$ 36.842,84	50	R\$ 736,86	0%	20%	716%	0,65000	#REF!	#REF!
801 - 900	1,22%	R\$ 27.918,18	31	R\$ 900,59	0%	22%	898%	0,65000	#REF!	#REF!
901 - 1000	1,15%	R\$ 26.316,31	25	R\$ 1.052,65	0%	17%	1066%	0,65000	#REF!	#REF!
1001 - 1500	4,25%	R\$ 97.255,95	88	R\$ 1.105,18	1%	5%	1124%	0,65000	#REF!	#REF!
Acima de 1500	12,80%	R\$ 292.912,03	173	R\$ 1.693,13	2%	53%	1776%	0,65000	#REF!	#REF!
	29,62%	R\$ 677.816,74	1331							#REF!



TIPO DE CONSUMO: NÃO EDIFICADO

VALOR DO CUSTO: R\$ 129.750,87

					Fatores para análise do Rateio					
TESTADA (A)	RATEIO (%) (B)	VALOR DO RATEIO(R\$) (C.)	QTD IMÓVEIS (D)	COSIP (E)	Porção imó	% Diferença a da faixa anterior	% Diferença sobre a segunda faixa	Tarifa R\$/kWh	Valor da Fatura de Energia Faixa Superior	% da COSIP /Fatura de energia
1 - 30	0,10%	R\$ 2.288,38	840	R\$ 32,69	8%					
31 - 60	2,72%	R\$ 62.243,81	683	R\$ 91,13	6%					
61 - 100	1,55%	R\$ 35.469,82	352	R\$ 100,77	3%	11%	12%			
101 - 200	0,85%	R\$ 19.451,19	176	R\$ 110,52	2%	10%	22%			
MAIS DE 200	0,45%	R\$ 10.297,69	88	R\$ 117,02	1%	6%	30%			
	5,67%	R\$ 129.750,87	2139							



TIPO DE CONSUMO: RURAL

VALOR DO CUSTO: R\$

344.629,31

					Fatores para análise do Rateio					
FAIXA DE CONSUMO (A)	RATEIO (%) (B)	VALOR DO RATEIO(R\$) (C.)	D IMÓVEIS	COSIP (E)	Porção imó	% Diferença da faixa anterior	% Diferença sobre a segunda faixa	Tarifa R\$/kWh	Valor da Fatura de Energia Faixa Superior	% da COSIP /Fatura de energia
0 - 30	0,42%	R\$ 9.611,18	167	R\$ 57,55	1,55%			0,222688	#REF!	#REF!
31 - 50	1,50%	R\$ 34.325,63	483	R\$ 71,07	4,49%			0,381753	#REF!	#REF!
51 - 100	1,00%	R\$ 22.883,75	285	R\$ 80,29	2,65%	13%	13%	0,65000	#REF!	#REF!
101 - 200	3,50%	R\$ 80.093,13	837	R\$ 95,69	7,77%	19%	35%	0,65000	#REF!	#REF!
201 - 300	2,60%	R\$ 59.497,76	605	R\$ 98,34	5,62%	3%	39%	0,65000	#REF!	#REF!
301 - 400	1,95%	R\$ 44.623,32	347	R\$ 128,60	3,22%	31%	82%	0,65000	#REF!	#REF!
401 - 500	1,03%	R\$ 23.570,26	180	R\$ 130,95	1,67%	2%	85%	0,65000	#REF!	#REF!
501 - 600	0,75%	R\$ 17.162,81	107	R\$ 160,40	0,99%	22%	127%	0,65000	#REF!	#REF!
601 - 700	0,43%	R\$ 9.840,01	58	R\$ 169,66	0,54%	6%	140%	0,65000	#REF!	#REF!
701 - 800	0,55%	R\$ 12.586,06	49	R\$ 256,86	0,46%	51%	263%	0,65000	#REF!	#REF!
801 - 900	0,23%	R\$ 5.263,26	20	R\$ 263,16	0,19%	2%	272%	0,65000	#REF!	#REF!
901 - 1000	0,35%	R\$ 8.009,31	27	R\$ 296,64	0,25%	13%	319%	0,65000	#REF!	#REF!
1001 - 1500	0,50%	R\$ 11.441,88	36	R\$ 317,83	0,33%	7%	349%	0,65000	#REF!	#REF!
Acima de 1500	0,25%	R\$ 5.720,94	17	R\$ 336,53	0,16%	6%	376%	0,65000	#REF!	#REF!
	15,06%	R\$ 344.629,31	3218			15%				#REF!





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI Nº 212, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 927, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º e os §§ 1º e 2º e suas alíneas, do art. 5º da Lei nº 927, de 24 de dezembro de 2002, e inclui os incisos I e II ao art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 4º A base de cálculo utilizada para a cobrança da contribuição para manutenção e custeio de serviço de iluminação pública, será para cobrir 100% (cem por cento) do valor de seu custeio, que será distribuído entre os contribuintes nas forma do regulamento e será acrescido de até 100% (cem por cento) do valor de custeio para a manutenção dos serviços e materiais necessários pelo pleno funcionamento da iluminação pública.”

“Art. 5º

“§ 1º Estão isentos da contribuição os consumidores da área rural.

“§ 2º Os consumidores da CIP que superarem os limites de consumo abaixo descrito, fica fixado a alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento):

- a) classe industrial: 10.000 Kw/h/mês;**
- b) classe comercial: 7.000 Kw/h/mês;**
- c) classe residencial: 3.000 Kw/h/mês.**
- d) classe serviço público: 7.000 Kw/h/mês;**
- e) classe poder público: 7.000 Kw/h/mês;**
- f) classe consumo próprio: 7.000 Kw/h/mês”**

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Art. 2º São elementos componentes do serviço de iluminação pública:

I – a energia elétrica adquirida pela Prefeitura e fornecida pela concessionária de energia elétrica, conectada nos pontos de luz, medida em kWh, no horário noturno das 18:00 horas da tarde às 06:00 da manhã seguinte;

II – lâmpadas de até 400w de VNa nas principais avenidas e de 80w de VHg, nas demais ruas do município;

III – reles fotoelétricos;

IV – reatores;

V – chaves magnéticas;

VI – luminárias;

VII – fios e cabos elétricos;

VIII – conectores paralelos;

IX – caixas de comandos;

X – braços metálicos para suporte de luminárias;

XI – cabos pingentes para suporte de luminárias;

XII – cinta fixadoras de braços e cabos metálicos;

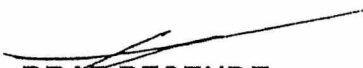
XIII – parafusos, pinos, grampos, arruelas e presilhas;

XIV – outros equipamentos necessários à modernização do sistema.

Art. 3º A tabela anexa de que trata o artigo 5º, da Lei nº 927, de 24 de dezembro de 2002, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de março de 2007. —

Ouro Preto do Oeste, em 29 de dezembro de 2006, 117º da República.


BRAZ RESENDE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI Nº , DE DE DEZEMBRO DE 2006.

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE	Consumo kWh Mensal	Alíquota %
Industrial	ate 300	10,0
	de 301 até 400	9,5
	de 401 até 500	9,0
	de 501 até 1000	8,5
	mais de 1000	8,0

CLASSE	Consumo kWh Mensal	Alíquota %
Comercial	ate 200	10,0
	de 201 até 300	9,5
	de 301 até 400	9,0
	de 401 até 500	8,5
	De 501 até 1000	8,0
	mais de 1000	7,5

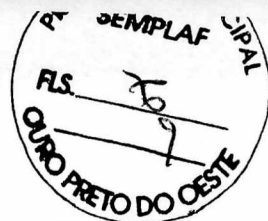
CLASSE	Consumo kWh Mensal	Alíquota %
Residencial	ate 100	10,0
	de 101 até 150	9,5
	de 151 até 200	8,0
	de 201 até 250	7,5
	de 251 até 300	7,0
	de 301 até 350	6,5
	de 351 até 400	6,0
	de 401 até 450	5,5
	de 451 até 500	5,0
	de 501 até 600	4,5
	de 601 até 700	4,0
	de 700 até 1000	3,5
	mais de 1000	3,0

CLASSE	Consumo kWh Mensal	Alíquota %
Poder Público CONSUMO PRÓPRIO SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	10,0
	TODOS	10,0
	TODOS	10,0

- A alíquota é incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 4º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com as Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI Nº 927

DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002

TABELA ANEXA

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota
Industrial	Ate 300	5,0
	mais de 300 até 500	5,0
	mais de 500 até 1000	5,0
	mais de 1000	5,0

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota
Comercial	Ate 300	5,0
	mais de 300 até 500	5,0
	mais de 500 até 1000	5,0
	mais de 1000	5,0

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota
Residencial	Ate 100 (isento)	
	mais de 100 até 150	5,0
	mais de 150 até 200	5,0
	mais de 200 até 500	5,0
	Mais de 500	5,0

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota
Poder Público	Ate 300	5,0
	mais de 300 até 500	5,0
	mais de 500 até 1000	5,0
	mais de 1000	5,0

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota
Consumo Próprio	Ate 300	5,0
	mais de 300 até 500	5,0
	mais de 500 até 1000	5,0
	mais de 1000	5,0

- A alíquota é incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 4º

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-2358/2018

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto....: PROGRAMA PROFAZ (1126)

Data.....: 03/12/2019 13:13:34

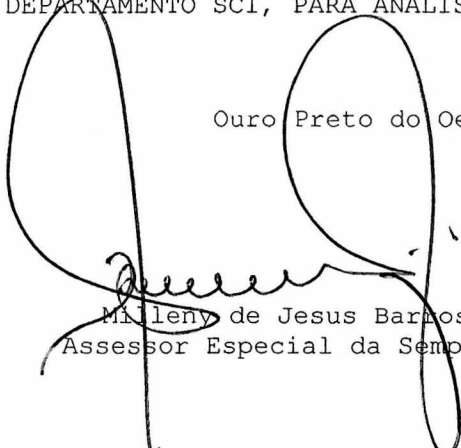
Origem.....: SEMPLAF (99)

Destino....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

—Despacho—

SEGUE OS AUTOS PARA O DEPARTAMENTO SCI, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Ouro Preto do Oeste/RO, 3 de dezembro de 2019.


Mileny de Jesus Barros
Assessor Especial da Semplaf.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

DESPACHO

INTERESSADO: SEMPLAF

ASSUNTO: Anteprojeto de Lei COSIP

DATA: 05/12/2019



A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF, solicita a análise quanto as formalidades iniciais para que seja possível o encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo.

Os modelos e as formalidades foram elaborados em conjunto e com a cooperação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o PROFAZ, estando o anteprojeto em consonância para o encaminhamento.

De acordo com as informações contidas nos autos, entendemos que o presente pode ter o seu prosseguimento normal.


Nelson T. Sakamoto - Coordenador



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-2358/2018

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto....: PROGRAMA PROFAZ (1126)

Data.....: 05/12/2019 11:20:00

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino....: SEMPLAF (99)

—Despacho—

Segue processo com despacho às folhas 79.

Ouro Preto do Oeste/RO, 5 de dezembro de 2019.

Cleria Elias Resende Amancio
COORDENADORIA DO SCI



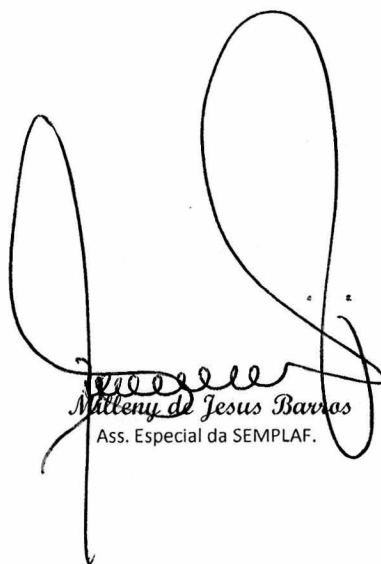
A Procuradoria Jurídica do Município,

PROCESSO N. 2358/2018.

PROJETO DE LEI.

ASSUNTO: COSIP (CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA). Para atender ao PROFUZ (PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA DAS FAZENDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SUSTENTÁVEL DOS MUNICÍPIOS), desenvolvido pelo o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-TCE-RO.

Segue o processo para emissão de Minuta para Projeto de Lei, referente ao objeto do mesmo.



Milkeny de Jesus Barros
Ass. Especial da SEMPLAF.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-2358/2018

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto....: PROGRAMA PROFAZ (1126)

Data.....: 05/12/2019 12:51:27

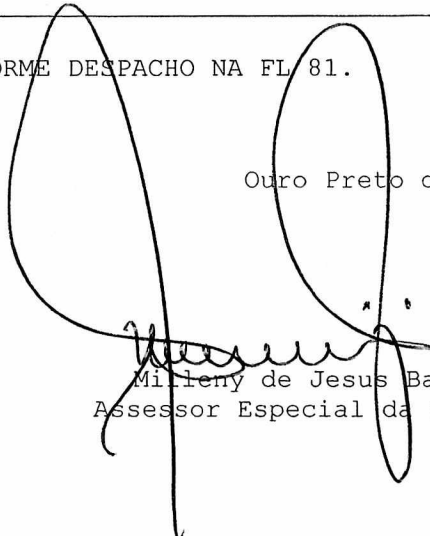
Origem.....: SEMPLAF (99)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

—Despacho—

SEGUE OS AUTOS CONFORME DESPACHO NA FL 81.

Ouro Preto do Oeste/RO, 5 de dezembro de 2019.


Mileny de Jesus Barros
Assessor Especial da Semplaf.